



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 150/2020 – São Paulo, terça-feira, 18 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 6004525/2020

Na Portaria n.º 2011, de 06/08/2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, disponibilizada em 10/08/2020, no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da 3.ª Região,

ONDE SE LÊ:

"l) Viviane Hashimoto Soares, RF 3292;"

LEIA-SE:

"l) "Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto Batista, RF n.º 3292,"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/08/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Designa os membros do Comitê Multidisciplinar de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação - COMIT, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da [Resolução n.º 211, de 15/12/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, que trata da estratégia de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES n.º 7, de 08/03/2016](#), que instituiu o Comitê Multidisciplinar de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - COMIT, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0005962-79.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê Multidisciplinar de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (COMIT), nos termos do art. 1.º da [Resolução PRES n.º 7, de 08/03/2016](#):

I - Desembargador Federal Paulo Sérgio Domingues (PRES);

II - Juiz Federal Eurico Zecchin Maiolino (PRES);

III - Juiz Federal Felipe Raul Borges Benali (PRES);

IV - Paulo Martinez Borja - RF 2918 (CORE);

V - Christiana Elinora da Costa Marchant Rios - RF 3740 (GACO);

VI - David Panessa Baccelli - RF 2604 (AGES);

VII - Maíra Záu Serpa Spina D'Eva - RF 3351 (ADEG);

VIII - Daniel Henrique Guimarães - RF 3624 (SETI);

IX - Alexandre do Nascimento da Silva - RF 3047 (SEJU);

X - Jeferson Zanatta - RF 2740 (DIRG);

XI - Rogério Antônio Batista de Araújo - RF 5619 (SJSP);

XII - Daniel Joaquim de Sousa - RF 4198 (SJMS).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Portaria PRES n.º 1927, de 11/05/2020](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/08/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2268, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LEONARDO JOSÉ CORREA GUARDA, o período de férias de 10 de setembro a 09 de outubro de 2020 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, condicionado à fixação de novos períodos na escala de férias de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/08/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2269, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Defêrir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta MARIA RUBIA ANDRADE MATOS, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias no período de 17 de novembro a 06 de dezembro de 2020 (1º período 2019/2020) e autorizar a reserva de 10 dias para oportuna apreciação do pedido de conversão em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/08/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2261, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Defêrir, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ETIENE COELHO MARTINS, a alteração dos períodos de 1 a 30 de outubro de 2020 (1º período 2019/2020), para 11 a 30 de outubro de 2020, e de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2020 (2º período 2019/2020), para 13 de novembro a 02 de dezembro de 2020 (2º período 2019/2020), e autorizar a reserva de 10 dias, referente a cada período, para oportuna apreciação do pedido de conversão em abono.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 13/08/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2271, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, o período de férias de 30 de setembro a 19 de outubro 2020 (2º período - Ano Civil 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 2173/2020, para 17 de agosto a 5 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/08/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CATRF3R Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2021:

1.º de janeiro	Confraternização Universal
25 de janeiro	Aniversário da cidade de São Paulo
15 e 16 de fevereiro	Camaval
31 de março	Feriado Legal
1.º de abril	Feriado Legal
02 de abril	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
03 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista
11 de agosto	Feriado Legal
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
29 de outubro	Dia do Servidor Público, originariamente dia 28 de outubro
1.º de novembro	Feriado Legal
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
08 de dezembro	Dia da Justiça
24 de dezembro	Feriado Legal
31 de dezembro	Feriado Legal

Art. 2.º Não haverá expediente nos dias 04 de junho, 06 de setembro e 11 de outubro de 2021.

§ 1.º As horas não trabalhadas deverão ser previamente compensadas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do gestor da unidade.

Art. 3.º O expediente no dia 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas.

Art. 4.º Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto na Lei Federal n.º 5.010/66, art. 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal será realizado em regime de plantão.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/08/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R N.º 428, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, no ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1.º Não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul nos seguintes dias do ano de 2021:

1.º de janeiro	Confraternização Universal
15 e 16 de fevereiro	Carnaval
31 de março	Feriado Legal
1.º de abril	Feriado Legal
02 de abril	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
03 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista (somente no Estado de São Paulo)
11 de agosto	Feriado Legal
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
29 de outubro	Dia do Servidor Público, originariamente dia 28 de outubro
1.º de novembro	Feriado Legal
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
8 de dezembro	Dia da Justiça
24 de dezembro	Feriado Legal
31 de dezembro	Feriado Legal

Art. 2.º Não haverá expediente nos dias 04 de junho, 06 de setembro e 11 de outubro de 2021.

§ 1.º As horas não trabalhadas deverão ser previamente compensadas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do gestor da unidade.

Art. 3.º O expediente no dia 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e às 13 horas, na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do fuso horário.

Art. 4.º Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto na Lei Federal n.º 5.010/66, art. 62, inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias das Diretorias dos respectivos Foros.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/08/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0031971-10.2018.4.03.8000

Interessado(a): Hong Kou Hen

De acordo com a Informação nº 5944556/2020, da Divisão de Assuntos da Magistratura.

Tendo em vista os critérios estabelecidos pela Resolução-CJF nº 331/2003, a sentença proferida na Ação Coletiva nº 0003825-44.2015.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, defiro a averbação do tempo exercido em atividade advocatícia constante da Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao período de 22/03/1994 a 18/02/1998, no total de 1.430 (mil, quatrocentos e trinta) dias para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Considerando o Acórdão nº 2147/2019-TCU-Plenário, não há como deferir a averbação do período de estágio de Direito, de 02/06/1992 a 21/03/1994, no total de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/08/2020, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0019464-17.2018.4.03.8000

Interessado(a): Rosana Campos Pagano

De acordo com a Informação nº 5951391/2020, da Divisão de Assuntos da Magistratura.

Tendo em vista os critérios estabelecidos pela Resolução-CJF nº 331/2003, a sentença proferida na Ação Coletiva nº 0003825-44.2015.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, defiro a averbação do tempo exercido em atividade advocatícia constante da Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, referente aos períodos de 08/11/1994 a 02/07/1995 e de 03/10/1995 a 01/03/1998, no total de 1.118 (mil, cento e dezoito) dias para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Considerando o Acórdão nº 2147/2019-TCU-Plenário, não há como deferir a averbação do período de estágio de Direito, de 02/06/1992 a 01/06/1994, no total de 730 (setecentos e trinta) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/08/2020, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6003142/2020

Processo SEI n.º 0011773-78.2020.4.03.8000; Objeto: Aquisição de dispositivo de proteção contra gravação de áudio por emissão de ultrassom e ruído ambiente (SANTOR UNG52 - Speech Protetor); **Contratada:** Infinity Safe Tecnologia em Segurança Ltda (CNPJ nº 29.035.444/0001-44); **Valor:** R\$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 14/08/2020, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 5999559/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - RP

PROCESSO SEI Nº 0007845-22.2020.4.03.8000

Objeto: Registro de preços para aquisição de açúcar cristal e adoçante dietético líquido.

Obtenção do edital: a partir de 19/08/2020, às 14h00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1075/1074/1073, das 11h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 03/09/2020, às 14h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura das propostas: 03/09/2020, às 14h00.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 17/08/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5999605/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023023-21.2014.4.03.8000

Documento nº 5999605

Conforme documento 5999598, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA FERNANDA RODRIGUES FERNANDES DE PAULA, no período de 10/08/2020 a 14/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CERTIDÃO

Conforme documento 5998390, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DENISE VELOSO SANTOS MOOG, nos dias 13/08/2020 e 14/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6000029/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006635-33.2020.4.03.8000

Documento nº 6000029

Conforme documento 6000027, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARAM DE CASTRO TANNUS, no período de 12/08/2020 a 23/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5999587/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005174-02.2015.4.03.8000

Documento nº 5999587

Conforme documento 5999576, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINE HARADARODRIGUES, no período de 12/08/2020 a 21/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/08/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 427, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0018410-42.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO do servidor **MARCELO CORREIA ARREBOLA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, a teor dos arts. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/08/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4560, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0027953-72.2020.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **FABIANA FREITAS DE PAULA**, RF 4176, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Desenvolvimento de Competências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4569, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0027539-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **DANIELA COMINO BUENO BRANDAO ROSIAN**, RF 2835, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **ANDREA ASSUMPCAO MONTEIRO DOS SANTOS**, RF 2092, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4570, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0027539-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **ANDREA ASSUMPCAO MONTEIRO DOS SANTOS**, RF 2092, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **DANIELA COMINO BUENO BRANDAO ROSIAN**, RF 2835, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4571, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0027539-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA**, RF 1685, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de setembro de 2020, o servidor **EDNALDO WILLIAN MIRANDA**, RF 3698, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4572, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0027539-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020, o servidor **EDNALDO WILLIAN MIRANDA**, RF 3698, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA**, RF 1685, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4573, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0027539-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **VERA LUCIA PORTELA DINIZ**, RF 2071, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **RITA DE CASSIA SANTOS RODRIGUES**, RF 1898, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4574, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0027539-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **RITA DE CASSIA SANTOS RODRIGUES**, RF 1898, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de setembro de 2020, a servidora **VERA LUCIA PORTELA DINIZ**, RF 2071, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4567, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0028667-32.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 1.º de setembro de 2020, a servidora **LUCIANA CAMPOS PORDEUS**, RF 3615, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 8ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1.º de setembro de 2020, a servidora **CLAUDIA ELIANA AGUENA**, R.F. 3596, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4568, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0028667-32.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 1.º de setembro de 2020, a servidora **ESTELA DE PAULA WISCHANSKY**, RF 3952, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 8ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1.º de setembro de 2020, a servidora **LUCIANA CAMPOS PORDEUS**, RF 3615, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/08/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5990000/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0050683-48.2018.4.03.8000

Documento nº 5990000

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço do servidor CLAIRISSON HUMBERTO GONZAGA, R.F. 1112.

Tendo em vista a informação 5989730, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, **reviso, em parte, o proferido a fls. 13 do Processo nº 06600/2011-SEGE (5977186)**, a fim de que, **no item I**, a averbação de tempo de serviço prestado na **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** se dê da seguinte forma:

a) **221** (duzentos e vinte e um) dias, referentes ao período de 04/06/1984 a 14/01/1985, em que trabalhou na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de tempo de efetivo exercício no serviço público, nos termos do e art. 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações posteriores;

b) **225** (duzentos e vinte e cinco) dias, referentes ao período de 04/06/1984 a 14/01/1985, para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores e art. 8º, inciso XII, "a", da referida Resolução.

Permanece inalterada a revisão da situação de anuênios deferida ao interessado, conforme conforme item II do despacho 4244510.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2020, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

ORDEM DE SERVIÇO N° 2/2020 - SP-CM-CEUNI/SP-CM-NUCM

A JUÍZA FEDERAL **PAULA MANTOVANI AVELINO**, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ad referendum da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

Considerando os termos do parágrafo 1º, do artigo 364, do Provimento CORE nº 01/2020,

Considerando a r. manifestação da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região, no expediente SEI nº 0016043-45.2020.403.8001, que autorizou a ampliação dos prazos em relação aos mandados regulares, classificados como de prazo de 60 dias (natureza não penal), ficando referido prazo de ampliação a ser definido pelo Diretor de cada Subseção Judiciária ou Juiz Corregedor da Central de Mandados, onde houver, conforme a demanda represada e somente para os mandados não cumpridos durante o período de suspensão dos trabalhos até o dia 27/07/2020, sendo que referida ampliação de prazo poderá se dar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, além dos 60 dias regulamentares,

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar, em caráter excepcional, a ampliação dos prazos dos mandados regulares, recebidos para cumprimento até 27.07.2020, classificados como de prazo de 60 dias (natureza não penal), pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, totalizando o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, 14 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 14/08/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6003033/2020

a)Proc. nº 0018411-27.2020.4.03.8001-UCIN; b)Objeto: Contratação de 07 (sete) inscrições no curso "Gestão Imobiliária com Ênfase no Spinet", a ser realizado no período de 24 a 28 de agosto de 2020, em ambiente virtual "telepresencial"; c)Contratada: ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA; d)CNPJ: 06.012.731/0001-33; e)Valor: **R\$ 9.100,00**; f)Fundamento Legal: **Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93**; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa em exercício; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Luna Valins, Analista Judiciário**, em 14/08/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIASUSI Nº 45, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 01/2020 e da Ata de reunião de 07/08/2020, lavrados na Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 17/2020-DF, bem como teor do despacho SUSI 6003273, proferido naqueles autos;

RESOLVE:

I – CONCEDER regime de dedicação exclusiva aos membros da comissão, conforme disposto no artigo 152, § 1º, da Lei nº 8.112/90, até o dia 26/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 17/08/2020, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 5998108/2020

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (5997629), e da manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5997828), defiro o pedido de Licença para Atividade Política, com remuneração, à servidora CATIADOS SANTOS MACHADO, a partir de 15.08.20, por três meses, até o 10º dia seguinte ao da eleição, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.112/90, e art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90, e de acordo com a Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, devendo a servidora apresentar, logo que possível, documento que comprove sua escolha como candidata ao cargo de vereadora da cidade de Bauru pela convenção partidária, bem como o registro de sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Dê-se ciência à servidora dos termos do art. 58, § 6º, da Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, que determina que em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, deverá reassumir imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Expeça-se portaria.

Ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVTNº 680, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONCEDER a Licença para Atividade Política, com remuneração, a partir de 15.08.20, por três meses, até o 10º dia seguinte ao da eleição, à servidora CATIA DOS SANTOS MACHADO, RF 6288, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária, em razão de sua candidatura ao cargo eletivo de Vereadora do município de Bauru, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90, e na Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 681, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0018764-67.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 165 (doc. 5948540), de 28 de julho de 2020, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 6000477);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 6000477);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 5951174 e 5951178);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora FLAVIA MEDEIROS FERNANDES, RF 7091, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Execução da Divisão de Processamento do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da Secretaria do referido Juizado;

II - DESIGNAR a servidora VANESSA VANZELLA, RF 7820, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Execução da Divisão de Processamento do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5984623/2020

Considerando os termos da Informação 5984305, julgo prejudicado o pedido de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 05/08/2014 a 07/08/2014 formulado pela servidora NATALIA TAVARES AMATO, RF 5704, por perda de objeto, tendo em vista o decurso do prazo decadencial previsto no artigo 54 da Lei 9.784/1999, devendo ser mantido o registro da referida licença médica na frequência da servidora, eis que extinta a possibilidade de a Administração rever referido lançamento que já se consolidou e produziu efeitos financeiros inclusive.

À SUSU para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5998900/2020

Conforme documento SEI nº 5988965, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE - RF 4014, para o período de 10/08/2020 a 08/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAf (Frequência).

Ao NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 682, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0019518-09.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 5981891), de 10 de agosto de 2020, do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Americana;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 6001384);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 6001384);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5981899);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor JOSÉ RODOLFO STRAUTMANN AMADEU, RF 7247, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) do Juizado Especial Federal de Americana, a partir de 08/09/2020;

II - DESIGNAR a servidora MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRÉ, RF 5386, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) do Juizado Especial Federal de Americana, a partir de 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 6002347/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008544-49.2016.4.03.8001

Documento nº 6002347

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6000372, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARLISE APARECIDA LEMOS SILVA - RF 3919, para o período de 29/07/2020 a 12/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/08/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 6002500/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050260-56.2016.4.03.8001

Documento nº 6002500

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5997488, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) THAIS DE LIMA FIGUEIREDO - RF 7178, para o período de 12/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/08/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 6002545/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0002495-55.2017.4.03.8001

Documento nº 6002545

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5997305, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TERESA GOMES DE CARVALHO - RF 8109, para o período de 13/08/2020 a 14/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/08/2020, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 6002709/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010956-50.2016.4.03.8001

Documento nº 6002709

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5997578, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DANIEL VALENTIM - RF 5414, para o período de 14/08/2020 a 19/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/08/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 6002742/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000352-93.2017.4.03.8001

Documento nº 6002742

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5998833, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO - RF 4465, para o período de 12/08/2020 a 19/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/08/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 6002772/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0019818-68.2020.4.03.8001

Documento nº 6002772

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5998930, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELVIS MOISES SALGASSO - RF 8409, para o período de 13/08/2020 a 27/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 14/08/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6003402/2020 - DFORS/SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011016-23.2016.4.03.8001

Documento nº 6003402

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6000427, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SANDRA APARECIDA DE SOUZA SCARABELLI - RF 3587, para o período de 12/08/2020 a 13/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 14/08/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6002306/2020 - DFORS/SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010314-43.2017.4.03.8001

Documento nº 6002306

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5996341, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FERNANDO MAKOTO NUMAZAWA - RF 4239, para o período de 10/08/2020 a 14/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 14/08/2020, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 6002843/2020

Conforme documento SEI nº 5984960, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS DARTAGNAN CAPUZZO FILHO - RF 5772, para o período de 05/08/2020 a 02/11/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAUF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 14/08/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 685, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0019400-33.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 23 (doc. 5977997), de 12 de agosto de 2020, do MM. Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal de Bauru;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 6000720);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 6000720);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5999173);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora SUZANA MATSUMOTO, RF 2630, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do Juizado Especial Federal de Bauru;

II - DISPENSAR o servidor JOÃO PAPIN NETO, RF 7210, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais do Juizado Especial Federal de Bauru, e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do referido Juizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/08/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-06VG Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a alteração da escala de férias,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor **ALEXANDRE SANSON**, RF 4351, **por absoluta necessidade de serviço**, para modificar o período de férias (fruição 2019/2020) de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020 (trinta dias) para 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021 (trinta dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal**, em 15/08/2020, às 01:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VNº 27, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012-CJF, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço nesta 22ª Vara Cível e as férias da servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517** - Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Procedimentos Cautelares, no período de 12 a 28/08/2020 (1ª parcela 17 dias), conforme Expediente SEI Nº 0003219-54.2020.403.8001- Portaria SP-CI-22VNº 14/2020 (Documento SEI nº 5666853);

RESOLVE:

I – INTERROMPER as férias em curso da servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF. 5517** - Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Procedimentos Cautelares, **a partir de 13.08.2020, ficando 16 (dezesesseis) dias remanescentes da 1ª parcela para gozo oportuno;**

II - SUSPENDER as 2ª e a 3ª parcelas de férias da servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517**, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-SUMANº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o pedido do servidor e os termos da Resolução 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 16/2019 de 10/09/2019;

RESOLVE:

ALTERAR as férias do Servidor Emmanuel Augusto Duarte Serra Autullo, RF 6823, Analista Judiciário - Executante de Mandados, lotado na Seção de Controle de Mandados de Americana, para fazer constar:

RF	SERVIDOR(A)	DE:	PARA:
6823	EMMANUELAUGUSTO DUARTE SERRAAUTULLO Antecipação da remuneração mensal.: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)	EXAQUIS 2019/2020 1a.Parcela: 14/09/2020 a 23/09/2020 2a.Parcela: 17/02/2021 a 08/03/2021	EXAQUIS 2019/2020 1ª Parcela: 26/07/2021 a 06/08/2021 2ª Parcela: 07/01/2022 a 24/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **Dr. LUIZAUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o servidor Aparecido Alves da Luz - RF 1858, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos (FC 05) esteve afastado do serviço no período de 28/07/2020 a 07/08/2020, em razão de férias regulamentares:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Andréia Fioroto - RF 4333, Técnico Judiciário, lotada no Núcleo de Apoio Regional desta 7ª Subseção Judiciária, para substituí-lo no referido período.

ANEXO Nº 1/2020 - ARAC-DSUJ/ARAC-SUMA

ANEXO I - PORTARIA ARAC-SUMA Nº 25

Considerando a necessidade de melhor esclarecer alguns pontos da Portaria supramencionada;

Considerando o quanto discutido na reunião entre o Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro e os magistrados corregedores das Centrais de Mandados da Justiça Federal de São Paulo;

Considerando as determinações da E. Corregedoria-Regional para os magistrados que se encontram em trabalho remoto extraordinário, no sentido de estarem disponíveis para comparecimento presencial aos atos que não puderem ser realizados de forma eletrônica, a exemplo de audiências, atendimento a advogados, bem como demais questões de jurisdição ou administrativas que não possam ser resolvidas à distância;

Considerando que se a E. Corregedoria fixa a necessidade, indispensável, de disponibilidade para comparecimento presencial de magistrados, não se pode considerar, da mesma forma, o trabalho do Oficial de Justiça como compatível a um regime de teletrabalho integral;

Considerando que as decisões do Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados devem levar em conta todos os Oficiais, e não apenas aqueles que façam parte de determinado grupo; e

Considerando, ainda, a natureza essencial da atividade jurisdicional e a excepcionalidade da situação,

Estabelece normas específicas à aplicabilidade da Portaria ARAC-SUMA nº 25 considerando a necessidade de fixar orientações complementares aos Oficiais de Justiça quanto à distribuição e cumprimento dos mandados durante a primeira fase de retorno às atividades presenciais, ou seja, até 30.10.2020, conforme Portaria Conjunta Pres/Core n. 10, de 2020:

1. Ainda que faça parte do grupo de risco (exclusivamente nos termos do art. 2º da OS 21 da DFOR/SP), o Oficial de Justiça tem o direito de permanecer trabalhando se assim o quiser.
1. 1. Porém, para os membros do grupo de risco (exclusivamente nos termos do art. 2º da OS 21 da DFOR), reconhece-se o **direito** de não retornar ao trabalho presencial, situação na qual deverá o Oficial de Justiça interessado encaminhar e-mail à respectiva supervisão, esclarecendo que não deseja receber **qualquer** distribuição até 30.10.2020. Todos os mandados que seriam deste Oficial serão redistribuídos aos demais. Quando a situação de saúde pública assim o permitir, ou na vinda de ordem superior, todo o trabalho não realizado terá de ser posteriormente compensado, pelo que o Oficial no futuro, além de ter de cumprir as novas distribuições, receberá uma carga de mandados adicional, relativa a todos que foram recusados.
1. 2. Outra possibilidade ao Oficial que recusar a distribuição nos termos do item 1.1. supra será a realização de outros trabalhos que não os naturalmente de Oficiais, cf. autorizado pelo DESPACHO DFOR Nº 6000339/2020, nos seguintes termos: *“exercem funções distintas das atribuídas a seus cargos e em unidades outras que não a Central de Mandados como medida alternativa à compensação exigida pelo art. 5º da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 03/2020, referente ao não exercício de suas funções por ausência ou insuficiência de atividades que propiciem sua adesão ao teletrabalho extraordinário, prorrogado na Justiça Federal da 3ª Região até 30/10/2020 pela Portaria Conjunta PRES-CORE nº 10/2020. Contudo, a designação para atuar em unidade distinta da Central de Mandados somente pode ser efetuada mediante a anuência expressa dos servidores porventura indicados”*. Em havendo interesse nessa forma diversa de compensação, será expedido ato próprio pelo Juiz Federal Corregedor da CEMAN de Araçatuba, em conjunto com o Juiz Federal Titular da Unidade para a qual o Oficial de Justiça prestará serviços.
1. 3. Por fim, há ainda a possibilidade de **recusa pontual/parcial**, ou seja, o Oficial de Justiça do grupo de risco (exclusivamente nos termos do art. 2º da OS 21 da DFOR) continua a receber a distribuição normalmente, dando cumprimento aos mandados à distância o máximo possível. Em constatando que determinado mandado não possui meios de ser cumprido à distância (ex. avaliação de bens), e não se sentindo confortável, por razões de exposição de sua saúde a risco, **pode** (direito, não dever) solicitar sua redistribuição por e-mail à respectiva Supervisão, **o que será deferido**, e posteriormente deverá ser compensando na forma já descrita nos itens anteriores. O pedido de redistribuição deverá ser acompanhado de certidão a respeito de eventuais providências já adotadas para a tentativa de seu cumprimento de forma eletrônica.
1. 4. No entendimento do atual Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Justiça Federal de Araçatuba, a forma prevista no item 1.3. é a que melhor atende ao interesse público, pois ao mesmo tempo em que protege a saúde do Oficial do grupo de risco, diminui tanto sua necessidade futura de compensação, como a sobrecarga de trabalho a seus demais colegas que receberão redistribuições.
2. Os direitos e deveres dos senhores Oficiais de Justiça que se enquadram no grupo previsto no art. 3º da OS 21 da DFOR **não** se confundem com os daqueles do grupo de risco reconhecido pela mesma normativa no art. 2º. Tanto a situação **não** é idêntica, que foram tratados em dispositivos diversos.
2. 1. Para tais Oficiais, nos termos da já mencionada OS 21 DFOR, o teletrabalho é de recomendação prioritária. Porém, como visto, o teletrabalho integral não é compatível com as atribuições dos Oficiais de Justiça (no mesmo sentido: DESPACHO Nº 5951689/2020 - SP-CM-CEUNI). Sendo assim, para tais Oficiais, será adotada a forma de trabalho prevista no item 1.3., supra, **coma ressalva** de que não se trata a redistribuição de um direito adquirido, mas sim de questão a ser analisada caso a caso pelo Juiz Federal Corregedor de Mandados, a depender, em especial, da justificativa do Oficial, da fase do Plano São Paulo em que se encontrar a Região de Araçatuba e do volume total e individual de recusas existentes até então, com vistas a evitar a sobrecarga (e, por consequência, maior

exposição de risco à saúde), dos Oficiais que estejam cumprindo normalmente os mandados presenciais.

3. Em havendo necessidade de prorrogação no cumprimento dos mandados além do prazo previsto no Provimento Core n. 1/2020, aplica-se o **prazo máximo** já previsto na MANIFESTAÇÃO N° 5971836, DE 05/08/2020 – CORE, cf. mencionado no DESPACHO N° 5984443/2020 - DFORSP/SUGA, em seus estritos termos: "*Em síntese, a CORE "autoriza a ampliação dos prazos em relação aos mandados regulares, classificados como de prazo de 60 dias (natureza não penal), ficando referido prazo de ampliação a ser definido pelo Diretor de cada Subseção Judiciária ou Juiz Corregedor da Central de Mandados, onde houver, conforme a demanda represada e somente para os mandados não cumpridos durante o período de suspensão dos trabalhos até o dia 27/07/2020, sendo que referida ampliação de prazo poderá se dar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, além dos 60 dias regulamentares".*
3. 1. Em sua certidão, deverá o Senhor Oficial constar os motivos que o levaram a postergar o cumprimento.
4. A aplicação da Portaria ARAC-SUMA n° 25 e seu Anexo I abrange todos os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados.

O presente anexo entra em vigor nesta data, ficando automaticamente revogada eventual disposição incompatível com determinação vindoura em sentido contrário da Diretoria do Foro ou da E. Corregedoria-Regional.

Encaminhe-se cópia à E. Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro (São Paulo), aos Exmos. Juízes Federais e Diretores das Secretarias desta Subseção e ao Ilmos. Senhores Oficiais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 17/08/2020, às 01:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-01VN° 20, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria 17/2020 aos termos da Resolução n.º 221/2012, do CJF, retifico-a, na forma abaixo:

Onde se lê: "(...) **DESIGNAR a VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA – RF 6638** no período de 13/07/2020 a 20/07/2020, para substituir o servidor **SERGIO AUGUSTO MEDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais (FC-05)**. (...)"

Leia-se: "(...) **DESIGNAR a VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA – RF 6638** no período de 15/07/2020 a 22/07/2020, para substituir o servidor **SERGIO AUGUSTO MEDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais (FC-05)**. (...)"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 13/08/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VN° 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a primeira parcela de férias da servidora VANIRIA MIATO, Técnico Judiciário, RF 7312, referente ao período de fruição de 2019/2020, **a partir de 14/08/2020**, do período anteriormente designado para os dias 12 a 21/08/2020 (10 dias), e remarcar o saldo remanescente (08 dias) para o **período de 25/09 a 02/10/2020** (8 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 14/08/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bemaínda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bemaínda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
21/08 a 28/08/2020	JEF de Franca	Tathiane Menezes da Rocha Pinto

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 21 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

CONSIDERANDO os dias de licença médica do servidor ISMAEL MACHADO DA CRUZ – RF 3901, Supervisor de Processamento (FC-05), no período de 27/07/2020 a 05/08/2020, bem como o constante na Solicitação SURF 5999607,

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria de substituição nº 14 (5986066), a fim de que conste o seguinte:

DESIGNAR a servidora ANA PAULA NEVES LORENZEN – RF 5683, Analista do Judiciário, para exercer em substituição,

Onde se lê: "...as atribuições de Supervisora de Processamento (FC-05) no período de 27/07/2020 a 05/08/2020; ... "

Leia-se: "...as atribuições de Supervisora de Processamento (FC-05) no período de **28**/07/2020 a 05/08/2020; ... "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal**, em 17/08/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-NUAR Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A Juíza Federal **Dra. TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, Diretora da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 01/2020 - CORE, da Eg. Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 8, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o inciso II, do art. 1º da Portaria GUAT-NUAR Nº 20, de 31 de julho de 2020, quanto ao plantão judiciário semanal dos servidores, que passa a ter a seguinte redação:

II - Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

PERÍODO	VARA	SERVIDOR(A)
Das 19h de 31/07/2020 às 09h de 07/08/2020	1ª Vara	Patricia Fujihara
Das 19h de 07/08/2020 às 09h de 10/08/2020	1ª Vara	Vera Fernandes Reis Suveges
Das 19h de 10/08/2020 às 09h de 12/08/2020	1ª Vara	Vanessa Richardelli Rodrigues
Das 19h de 12/08/2020 às 09h de 14/08/2020	1ª Vara	Vera Fernandes Reis Suveges

Art. 2º - ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

- Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 17/08/2020 às 09h de 21/08/2020	Dr. Matheus Rodrigues Marques
Das 19h de 24/08/2020 às 09h de 28/08/2020	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

- Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

PERÍODO	VARA	SERVIDOR(A)
Das 19h de 14/08/2020 às 09h de 21/08/2020	1ª Vara	Vanessa Richardelli Rodrigues
Das 19h de 21/08/2020 às 09h de 28/08/2020	JEF	Eduardo Lemos Nozima

Art. 3º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário dos magistrados, nos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

Art. 4º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Guaratinguetá – 18ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida João Pessoa, n.º 58, Vila Paraíba, telefone (12) 99132-6203.

Art. 5º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, daquela Portaria.

Art. 6º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 14/08/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-JEF-SEJF Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Designa servidora para substituição de titular de função comissionada.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 32, de 18 de julho de 2018, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, Coordenadores de Fóruns, Diretores de Subseções Judiciárias, Presidentes dos Juizados Especiais Federais e Corregedores das Centrais de Mandados, para expedição de Portarias de designação de substitutos de servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o comunicado da Central de Requisições, que o servidor Rodrigo Pinto de Lima - RF 6647 requisiou licença/afastamento no período de 22/07/2020 a 20/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo nominada como substituta do titular ocupante da Função Comissionada:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	CJ/FC	PERÍODO	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
6647	Rodrigo Pinto de Lima	FC-5	03/08/2020 a 20/08/2020	Licença médica	8214	Ana Carla Pagoti Baleeiro Marques

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade**, em 14/08/2020, às 19:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494100055121597

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 45, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
BRUNO CÉSAR LORENCINI	14/08 a 21/08/2020	4ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 14/08/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as atualizações do sistema SEEU, conforme Comunicado NUAJ 08/2020, onde foram criadas e disponibilizadas pelo CNJ, as classes e assuntos relativos ao Acordo de Não Persecução Penal- ANPP e à Execução de Pena de Multa, previstos no art. 28-A, §6º, da Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO as alterações do art. 51 do Código Penal, pelo qual, transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal, entendendo-se necessário requerimento de execução pelo próprio Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR PARCIALMENTE o art. 1º, INCISO VIII, item 2, da Portaria 25/2016 (DOC SEI Nº 5910284) para excluir o seguinte trecho: "ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF",

Art. 2º- REVOGAR TOTALMENTE, as alíneas "l", "m", "n" do art. 1º, inciso VI e a alínea "t" do artigo 1º, inciso VIII, item 2, da Portaria 25/2016; publicada aos 17/07/2020.

Art. 3º- ACRESCENTAR o artigo 12º, à Portaria 25/2016, alterando a ordem dos artigos subsequentes, a fim de fique constando expressamente, de que todos os atos de imposição de medidas coercitivas ou que importem alienação ou liberação de garantias, valores ou bens, deverão ser assinados somente pelo(a) magistrado(a), não sendo objeto de delegação.

Art. 4º- Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 25/2016

INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA Nº 38/2020, DESTE JUÍZO

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1.ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

RESOLVE adotar as seguintes medidas de incremento nas atividades judiciárias:

Art. 1.º – Podem ser praticados de ofício, pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail, fac-símile, telefone etc):

I) a **pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOJUD, WEBSERVICE, CNIS, PLENUS, RENAJUD, BACENJUD, INFOSEG, SIEL, ARISP, CRCJUD (**alterado pela Portaria 29/2019, deste Juízo**), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

II) a **consulta** a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III) a **cobrança**:

a) da entrega de laudo pericial assim que vencido o prazo assinado para tanto;

b) de informações acerca do cumprimento de carta precatória;

c) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição. Na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;

d) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;

e) dos relatórios de frequência aos serviços comunitários prestados pelos executados, às entidades beneficiárias, nos termos do artigo 150 da Lei de Execução Penal; (**incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo**)

f) de atestados de comportamento carcerário e atestados de dias trabalhados, estudados e de leitura, aos estabelecimentos penais onde o executado cumpriu prisão provisória, a serem fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de análise de remição em incidente de benefício prisional; (**incluído pela portaria nº 33/2010, deste juízo**)

IV) o **apensamento e o desapensamento** de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc);

V) a **solicitação** de cópias para verificação de prevenção, nas hipóteses em que não seja possível afastar a dependência entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

VI) a **remessa de**:

a) agravo de instrumento, conflitos de competência, embargos à execução, recurso em sentido estrito e demais incidentes processuais ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constarem, cópias da decisão (sentença/acórdão) e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual, certificando-se;

b) incidentes processuais ao SEDI cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;

c) autos ao SEDI para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF; para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu, nas ações criminais; e, quanto às execuções penais, para retificação/alteração da classe para fazer constar "execução provisória" ou "execução definitiva", conforme o caso; (**alterado pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo**)

d) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;

e) feitos findos ao Arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;

f) autos ao E. TRF da 3.ª Região para apreciação de recurso;

g) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para o devido cálculo de liquidação;

h) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para que indique, relativamente ao cálculo apresentado na sentença, qual é o valor principal e qual é a quantia a título de juros;

i) autos às Centrais de Conciliação quando por estas solicitadas;

j) peças processuais importantes, tais como; laudos, manifestações, diretamente ao TRF, de processos que lá estão tramitando; (**incluído pela Portaria nº 4/2018, deste Juízo**)

k) autos da execução penal, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo atualizado do valor das penas fixadas na sentença condenatória; (**incluído pela Portaria nº 4/2018, deste Juízo**)

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "1" abaixo, devendo ser levados à conclusão quando do decurso do prazo prescricional; (**alterado pela Portaria nº 28/2020, deste Juízo e revogado pela Portaria 38, deste Juízo**)

m) autos à contadoria deste Juízo para elaboração de cálculo atualizado de pena de multa de condenação penal, quando do recebimento de autos de execução do débito; (**incluído pela Portaria nº 28/2020, deste Juízo e revogado pela Portaria 38, deste Juízo**)

n) autos de execução de pena de multa de condenação penal, distribuídos no SEEU, à Seção de Distribuição, para cancelamento e posterior redistribuição no PJE, na classe execução de título judicial; (**incluído pela Portaria nº 28/2020, deste Juízo e revogado pela Portaria 38, deste Juízo**)

o) mídias físicas originais de qualquer natureza (como CDs, DVDs, pen drives, HDs externos etc.) cujo conteúdo não possa ser inserido nos autos eletrônicos no Pje, ao E. da 3ª região, em caso de interposição de recursos, logo após a definição do órgão competente para processamento do feito; (**incluído pela portaria nº 33/2020, deste juízo**)

VII) a expedição de:

a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação e deliberação judicial;

b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia etc.) relativas a feitos que tramitam sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo, firmado pelo próprio sujeito passivo (investigado ou acusado) ou por procurador constituído nos autos (advogados e estagiários inscritos na OAB, desde que estejam estes devidamente substabelecidos com poderes específicos para o ato); a entrega da certidão somente se fará ao requerente credenciado;

c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;

d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos, ou diante de erro material na sua expedição. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias, para os demais atos, especialmente a oitiva de pessoas. Nos feitos em que houver réu preso, os prazos serão fixados em 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver diversa determinação judicial;

e) novo mandado, carta de intimação/precatória ou ofício, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a entrega de tais documentos;

f) ofício, após recebida a denúncia, solicitando folhas de antecedentes criminais, bem como certidões de objeto e pé dos feitos nelas noticiados;

g) nova carta de intimação, quando verificado o não retorno de AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação da intimação, por qualquer motivo. Após a segunda tentativa infrutífera, deverá ser expedido mandado de intimação;

h) ofício, nas ações de execução penal, para substituição da instituição, a fim de que o condenado possa dar continuidade ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

VIII) a intimação:

1- da parte para:

a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;

b) recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de expedição de precatória, com a ressalva de que o pagamento deverá ser comprovado diretamente no juízo deprecado;

c) manifestar-se sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;

d) manifestar-se sobre a contestação nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, documentos juntados pela parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º do Código de Processo Civil, e eventual emenda à inicial;

e) manifestar-se sobre os cálculos e/ou informações da contadoria;

f) manifestar-se sobre laudos periciais médicos/sociais e informações da assistente social, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se sempre pela parte autora;

g) manifestar-se ou apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias

h) manifestar-se na hipótese prevista no art. 437, § 1º do Código de Processo Civil;

i) manifestar-se sobre documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento à determinação judicial;

j) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;

k) contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;

l) comparecer à(s) perícia(s) agendada(s) ou redesignada(s); bem como comprovar o não comparecimento ao ato, sob pena de preclusão da prova e extinção do feito sem resolução do mérito, salvo se, pelo entendimento do magistrado, o feito dever ser sentenciado sem o referido ato ordinatório;

m) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do art. 485, §4.º do CPC, exceto se o magistrado entender desnecessário;

n) manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;

o) manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar na certidão que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;

p) regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, se necessário;

q) recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto, fazendo referência à legislação pertinente;

r) comparecimento à audiência marcada neste juízo ou acerca da designação de audiência no juízo deprecado;

s) manifestar-se em 10 (dez) dias, quando do retorno dos autos de Tribunais Superiores;

t) manifestar-se sobre a falta de um dos requisitos da inicial previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, emendando a inicial, se o caso, ficando a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, sujeita à ratificação pelo juiz;

u) apresentar suas contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária, nos termos do artigo 1010, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. Após, deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Federal;

v) manifestar-se a respeito de preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil);

w) manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença desacompanhada de requerimento de efeito suspensivo, desde que recolhidas as custas processuais (item "2" da Resolução PRES. Nº 05/2016), no prazo de 15 dias;

x) manifestar-se sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 dias (artigo 432, do Código de Processo Civil);

y) manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo comum de 05 dias (artigo 465, § 3º, do Código de Processo Civil);

z) manifestar-se sobre a impugnação à decisão que deferir a gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias; **(alterado pela Portaria nº2/2017,**

deste Juízo)

aa) manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses previstas nos artigos 331, §3º e 332, §2º, do Código de Processo Civil;

bb) Manifestar-se quanto ao desarquivamento dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo;

cc) fornecer as cópias necessárias à formação das contrafês para citação dos réus (artigo 320 do Código de Processo Civil), notificação das autoridades impetradas (artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09) e ciência da impetração ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

dd) fornecer sua qualificação completa, números do RG, CPF e OAB, para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;

ee) comparecer em Secretaria visando à retirada de alvará de levantamento expedido, observando-se ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão (artigo 1º da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal);

ff) comparecer em Secretaria visando à retirada de certidão expedida, em caso de petição juntada aos autos;

gg) aposição de assinatura em petição protocolada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, e, em caso de petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

hh) comparecer a audiência designada pelo juízo deprecante, por meio de videoconferência, quando a carta precatória estiver em termos, providenciando call center, as devidas intimações e comunicações pertinentes. E, após o devido cumprimento, providenciando a baixa da carta precatória;

ii) Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e após, sendo o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, o seu devido arquivamento, com as anotações de praxe. No caso do mandado de segurança, comunicando-se a autoridade impetrada para conhecimento com cópia do julgado proferido;

jj) responder aos embargos monitórios;

kk) apresentar resposta à reconvenção;

ll) atribuir valor à causa compatível com o seu conteúdo econômico (artigos 291 e 292, do Código de Processo Civil), observando, se a demanda envolver o pagamento de prestações vencidas e vincendas, o disposto no art. 292, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;

mm) emendar ou completar, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento de cumprimento de sentença por falta de preenchimento dos requisitos do art. 524 ou art. 534, do Código de Processo Civil, devendo ser indicado o ponto a ser corrigido ou completado;

nn) comparecer à entidade que prestará serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, para entrevista, encaminhamento e início imediato; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

oo) comparecer à sala de audiências deste Juízo, para audiência admonitória, salientando que, na ausência de defensor constituído, ser-lhe-á nomeado defensor "ad hoc" ou defensor público; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

pp) manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido do regular andamento do feito e no silêncio, a sua intimação pessoal, expedindo-se carta, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

qq) manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requerendo medida pertinente ao regular andamento do feito; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

rr) especificar as provas desejadas (indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 05 (cinco) dias, observados os deveres das partes (arts.319, VI e 336, CPC) de especificação das provas pretendidas e, ainda, não preclusão na sua ausência (art.348, CPC, aplicável a ambas as partes, numa leitura isonômica da lei); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

ss) manifestar-se, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC, já especificando as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

tt) especificar as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada da réplica com especificação de provas ou decurso de prazo; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

uu) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça e no silêncio, intimá-la nos termos do artigo 485 do CPC; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

vv) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl... e sobre o depósito de fl..., informando, ainda, se dá por satisfeita a execução. Em caso positivo, retornar os autos conclusos para extinção da execução; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

ww) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos, nos termos do artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº 38/2018, deste Juízo)**

xx) proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à conferência de documentos digitalizados, indicando a este Juízo eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017; **(incluído pela Portaria nº 18/2019, deste Juízo)**

yy) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das penas pecuniárias e prestação de serviços à comunidade, ou, justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, em caso de descumprimento; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

2 - **do Ministério Público Federal** em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre: **(alterado pela Portaria 12/2020 e revogado parcialmente pela Portaria 38/2020, deste Juízo)**

a) a tentativa frustrada de intimação ou citação;

b) a não localização de testemunha de acusação ou seu não comparecimento em audiência;

c) a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;

d) o término do prazo de suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após a juntada de carta precatória expedida para essa finalidade;

e) o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;

- f) pedidos de representações da Autoridade Policial, liberdade provisória ou relaxamento de prisões cautelares, pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa e da resposta à acusação com arguição de preliminares;
- g) para diligenciar sobre novos endereços do réu e adimplemento de parcelamento;
- h) manifestar-se sobre autorização de viagem;
- i) ter ciência de decisão proferida em autos de comunicação de prisão em flagrante;
- j) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus, após a juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;
- k) apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço da testemunha não localizada;
- l) pedido de extinção da punibilidade fundado no falecimento do réu e instruído com a certidão de óbito (art. 62, do Código de Processo Penal);
- m) citação por edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado;
- n) execuções penais, quando da sua distribuição; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- o) inquéritos policiais recebidos em razão de declínio de competência; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- p) inquéritos policiais relatados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- q) termos circunstanciados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- r) incidentes de execução instaurados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEUU); **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**
- s) incidência da prescrição da pretensão executória apontada pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), levando-se em conta, a princípio, o termo inicial da prescrição considerada pelo Sistema; **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**
- t) ~~execução de pena de multa de condenação penal, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF, cuja intimação dar-se-á tão logo sejam juntados os cálculos da contadoria; nada sendo requerido pelo MPF no prazo de 90 (noventa) dias, ou, mediante pedido expresso do órgão ministerial, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo; (alterado pela Portaria 28/2020, deste Juízo e revogado pela Portaria 38/2020, deste Juízo)~~

3. Da Defensoria Pública da União:

- a) quando citado o (a) acusado(a) pessoalmente, nos feitos criminais, este(a) não constituir defensor para apresentar resposta à acusação ou defesa prévia, ou informar que não possui condições para tanto;
- b) para apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;

4. Do perito para:

- a) apresentar o laudo, em 10 (dez) dias, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 468 do Código de Processo Civil;
- b) após decorrido o prazo previamente fixado pelo juiz, restituir os autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

5. Do advogado não cadastrado no SEEU, via correio eletrônico, para tomar ciência e/ou se manifestar sobre despachos, decisões e sentenças proferidas nos autos de execução penal, aplicando-se as mesmas regras previstas na Lei nº 11,419/2006, no que se referem à efetivação e prazo de leitura da intimação; **(incluído pela Portaria nº33/2020, deste Juízo)**

IX) a **atualização** da fase processual por meio da rotina MV-XS, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos atualizados com base na presente portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido como o número 0 (zero);

X) a **resposta** às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XI) a **baixa** no sistema eletrônico de acompanhamento de feitos da Justiça Federal os autos de inquéritos policiais, nas hipóteses constantes da Resolução CJF n. 63/2009;

XII) o **reagendamento** de audiências para melhor adequação da pauta, intimando-se as partes;

XIII) dar **ciência** às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas pelo juiz no curso do processo, observando eventual caráter sigiloso dos autos;

XIV) o **encaminhamento** das cartas manuscritas e subscritas pelos próprios acusados(as) referentes a processos criminais em trâmite nesta Vara sejam encaminhadas a seus defensores, independentemente de despacho, para as providências que entenderem necessárias, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 133, caput, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de habeas Corpus, caso em que deverá ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante ofício

XV) a **realização de novas diligências**, nos termos do despacho inicial, quando restar infrutífera a diligência do oficial de justiça e a parte autora fornecer novo endereço; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVI) o **encaminhamento dos autos à distribuição** para posterior devolução ao Juízo de origem, a fim de que a guia de execução penal seja complementada; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVII) a **devolução** das cartas precatórias ao Juízo deprecado, para complementação da diligência de intimação, quando a certidão do Oficial de Justiça for inconclusiva acerca de o intimando residir ou não no endereço diligenciado; **(incluído pela Portaria nº 14/2019, deste Juízo)**

XVIII) a **instauração de incidente** nas ações de execução penal, a partir dos levantamentos apontados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), providenciando-se o necessário para o seu processamento; **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

XIX) **em relação ao Acordo de Não Persecução Penal** serão praticados de ofício pelos servidores da Vara, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os seguintes atos: **(incluído pela Portaria nº10/2020, deste Juízo)**

- a) encaminhamento do beneficiado à CPMA de Guarulhos ou à entidade conveniada com a Justiça Federal, através de Acordo de Cooperação, para cumprimento da prestação de serviços comunitários, na forma ajustada ou na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º, do CP, e intimação para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias;

- b) intimação do beneficiado para pagamento da prestação pecuniária, mediante recolhimento na conta única à disposição deste Juízo, e apresentação dos comprovantes, mensalmente, em Secretaria;

- c) intimação do beneficiado para comprovar ou justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento de condição, sob pena de prosseguimento da persecução penal;

d) recebimento, em Secretaria, de acordo, cuja forma de cumprimento já tiver sido ajustada no Juízo da homologação, a fim de aguardar sua comprovação;

e) cobrança dos relatórios de frequências aos serviços comunitários prestados pelos beneficiados, às entidades tomadoras dos serviços, quando não remetidos periodicamente;

f) abertura de vista ao Ministério Público Federal acerca de descumprimento ou cumprimento integral de condição;

XX) a anotação de sigilo, em relação a documentos que contenham endereços e dados de qualificação de vítimas, colaboradores e testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, cadastrando-se no PJE como visualizadores de tais conteúdos apenas o Juízo, o Ministério Público e o Defensor constituído ou nomeado nos autos. **(incluído pela Portaria nº33/2020, deste Juízo)**

Art. 2º- Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, ou pelo(a) seu(a) substituto(a) devidamente identificado, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, declarando que o faz por ordem do juiz

I) todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;

II) os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III) os ofícios que encaminham cédula de identidade de estrangeiro ao Delegado de Polícia Federal, após recebimento do certificado de naturalização;

IV) as cartas de intimação e citação;

V) as certidões expedidas pela Vara, visando esclarecer a situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas ao cartório.

Parágrafo único - Em virtude da tramitação eletrônica dos feitos, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria, tanto o Diretor de Secretaria (e seus substitutos) quanto qualquer dos Supervisores da secretaria poderão assinar todos os documentos produzidos dentro do ambiente do PJE e do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), referidos no artigo 2, à exceção das certidões de andamento processual expedidas pela Vara. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

Art. 3º- Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manejar os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.

Art. 4º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, mediante o uso de "scanner" portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens, devendo o consulente, nesses casos, apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil), para certificação da consulta por servidor da Vara. Deverá o servidor certificar nos autos a extração de cópias realizada. É proibido, todavia, o descarte de documento e/ou peças processuais para a extração das cópias, bem como sua autenticação por servidor da Vara.

Parágrafo único- Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A extração de cópias, todavia, dependerá de prévio requerimento, sujeito à apreciação judicial.

Art. 5º - Nos processos cíveis e criminais de qualquer espécie, em que, analisados os autos pelo magistrado, seja proferido despacho em vários itens, com determinações sucessivas a serem observadas após o cumprimento dos itens anteriores, ficam os servidores de cada Setor autorizados a, independentemente de novo despacho, dar cumprimento de ofício aos itens subsequentes do despacho já proferido, conforme o reclame o estágio processual.

Art. 6º. Autorizar a Secretaria a dar baixa/sobrestado no sistema processual, mediante certidão nos autos, mantendo o feito fisicamente em Secretaria, nos seguintes casos:

I) processos suspensos pela Lei nº 9.099/95, cuja fiscalização tenha sido deprecada a outro Juízo, devendo a Secretaria, ao término do período de prova, ativar o feito no sistema e cobrar, quando for o caso, a devolução da carta precatória;

II) feitos criminais suspensos por parcelamento do crédito tributário/previdenciário;

III) feitos criminais, após o trânsito em julgado, antes do arquivamento definitivo, quando os autos aguardam providência que independe deste Juízo, tais como juntada de protocolo, comprovante de recebimento de ofício, de destinação de bens, dentre outros casos, pelo prazo necessário à solução da pendência;

IV) autos físicos recebidos nos termos da Resolução CJF nº 273/2013, enquanto se aguarda o julgamento definitivo de recursos excepcionais;

V) após a expedição de precatórios, até o efetivo pagamento.

Art. 7º - A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara, devidamente cadastrados junto ao juízo.

§1º - O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º - Será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 02 (duas) horas.

§3º - Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juízo ou em curso de prazo comum para as partes. Realizada a juntada, deverá o servidor fazer a devida atualização no sistema processual informatizado pela rotina AR-DA. Não havendo prazo estipulado nos autos, a carga será de 02 (dois) dias.

§4º - Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, **desde que não haja sigilo de documentos**, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados à retirada dos autos.

§6º - Constatado pelo Diretor de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam sob carga além do prazo assinado ou do prazo legal, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos, para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos, por ordem judicial, mandados de busca e apreensão.

§7º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos da Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7º, § 1º, item "3", da Lei 8.906/94). Ditos processos serão etiquetados, certificando-se o ato.

§8º - Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 8º - Fica a secretaria da vara dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, ofícios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses expedientes em seguida do provimento judicial que os determinou, ficando dispensado, também, o lançamento do termo de juntada da referida cópia.

§1º - A dispensa aqui mencionada não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).

§2º - Fica dispensada ainda quando do retorno de cartas precatórias ou da resposta a ofícios expedidos por este Juízo, a juntada aos autos de cópias das peças que os instruíram, por ocasião de suas expedições aos Juízos Deprecados ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade do advogado comunicar a parte autora das datas designadas para a prática dos atos processuais, as quais serão a ele informadas mediante publicação no Diário eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 10º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, certificando e fazendo referência à presente Portaria.

Parágrafo único - A revisão do ato praticado pelo servidor, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, será sempre por despacho judicial. Qualquer discordância das partes quanto aos atos ordinatórios praticados no processo, descritos nesta Portaria, deverá ser levada **imediatamente** à conclusão do magistrado.

Art. 11º - É vedado aos servidores e estagiários deste Juízo fornecer informações sobre o conteúdo de atos processuais e prestar orientação, inclusive de natureza processual, ou qualquer forma de aconselhamento aos advogados, partes e público em geral.

Parágrafo único - É vedado o fornecimento de informações processuais por telefone.

Art. 12º - Todos os atos de imposição de medidas coercitivas ou que importem alienação ou liberação de garantias, valores ou bens, deverão ser assinados somente pelo(a) magistrado(a), não sendo objeto de delegação. **(acrescentado pela portaria 38/2020, deste Juízo)**

Art. 13º - Os atos ordinatórios deverão constar com a seguinte redação:

"Nos termos da Constituição Federal (artigo 93, inciso XIV), do Código de Processo Civil (artigo 203, § 4º), do Código de Processo Penal (artigo 3º) e das disposições da Portaria nº 25/2016 deste juízo, de 05/10/2016, intimo a(s) parte(s) autora/ré/exequente/executada/embarcante/embargada etc. para o que segue: (especificar o ato delegado ao caso)". (modificado pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)

Art. 14º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta portaria.

Art. 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Servidores.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 18, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pela servidora **Manuela Fava e Souza Rozanez, RF 3540**, Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), no período de **10 a 14/08/2020** (Portaria NUAR 15/2020, doc. 5854578);

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pela servidora **Rita de Cássia Rodrigues Francisco, RF 1869**, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolo (FC-5), no período de **24/08 a 05/09/2020** (Portaria NUAR 23/2019, doc. 5073342);

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor **Márcio Rodrigo Galhardo, RF 6915**, para substituir a servidora **Manuela Fava e Souza Rozanez, RF 3540**, no exercício da função comissionada no período de afastamento de **10 a 14/08/2020**.

II- DESIGNAR o servidor **Marcus Vinícius Mazuqui, RF 7580**, para substituir a servidora **Rita de Cássia Rodrigues Francisco, RF 1869**, no exercício da função comissionada no período de afastamento de **24/08 a 05/09/2020**.

III- ENCAMINHAR a presente portaria, à Seção de Registro de Dados Funcionais, à partir de findo o período de substituição, conforme o Comunicado 03/2019 – UGEP/SADM/DFOR 4448161.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JALE-DSUJ Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto de Jales.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, Juiz Federal Diretor da 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as normas da CF, 93, XIV; e do CPC, 203, § 4º;

CONSIDERANDO o disposto nas leis 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006;

CONSIDERANDO o previsto no Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a regência dos princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade sobre os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o volume de feitos em trâmite e a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado;

RESOLVE:

Artigo 1º. Autuado o feito, a secretaria verificará a eventual existência de irregularidade na sua instrução, e o Juízo expedirá despacho determinando o saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, 321, parágrafo único). A verificação de irregularidade inclui:

I – divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

II – divergência entre a causa de pedir e o valor da causa;

III – ausência de planilha de cálculo demonstrativa do valor da causa;

IV – vício na representação processual por advogado;

V – ausência de comprovação de endereço, demonstrável prioritariamente por faturas de serviços públicos ou correspondência advinda de órgãos públicos;

VI – ausência de documento oficial de identidade da parte;

VII – ausência de documentos relativos aos fatos constitutivos da causa de pedir (e.g., CTPS, guias de recolhimento, requerimento administrativo, resposta ao requerimento administrativo, prontuário médico, Certidão de Óbito, Atestado de Permanência Carcerária, carta de concessão do benefício, Certidão de Casamento, etc);

VIII – ausência de termo de curatela ou guarda;

IX – ausência do rol de testemunhas, se a causa de pedir comportar realização de audiência;

X – ausência dos atos constitutivos de pessoas jurídicas;

XI – incidência de litispendência ou coisa julgada decorrente de outro feito equivalente, em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo, os autos deverão ir à conclusão para prolação de decisão saneadora concentrada ou de sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Artigo 2º. Após os procedimentos de regularização e prevenção do feito, o Juízo proferirá decisão saneadora concentrada prevendo todos os atos ordinários a serem realizados, até a conclusão do feito para sentença, de forma que seu trâmite processual corra exclusivamente em secretaria.

Parágrafo Primeiro. A prolação de decisão saneadora concentrada não impede a apreciação de questões incidentais formuladas excepcionalmente pelas partes, nem que o feito seja chamado à ordem para correção de teor decisório proferido em equívoco.

Parágrafo Segundo. A decisão saneadora concentrada deverá respeitar a natureza da causa de pedir e os pedidos formulados no processo, não sendo admitida a prolação de decisão genérica desvinculada da causa de pedir e dos pedidos.

Parágrafo Terceiro. A decisão saneadora concentrada deverá ser proferida em quaisquer espécies de processo, quer decorra de atermção; declínio de competência; ou da distribuição regular no processamento eletrônico.

Parágrafo Quarto. As audiências e perícias, quando necessárias, serão designadas no bojo da decisão saneadora concentrada.

Parágrafo Quinto. A prolação de decisão saneadora concentrada não impede, se necessária, a prolação de decisão incidental a respeito de atos extraordinários a serem realizados no feito.

Artigo 3º. Na decisão saneadora concentrada de processo cuja parte for incapaz, criança, adolescente, idoso ou portador de necessidades especiais; deverá ser marcada a opção “intimar Ministério Público Federal”.

Parágrafo Primeiro. Comparecendo o Ministério Público ao feito mediante petição, deverá ser intimado por ato ordinatório para todos os demais atos processuais, bem como da sentença prolatada no feito.

Parágrafo Segundo. Não comparendo o Ministério Público Federal ao feito, a preclusão gerará a presunção de seu desinteresse em atuar na causa, não havendo intimação direcionada a ele para os atos subsequentes.

Parágrafo Terceiro. Havendo atuação incidental do Ministério Público Federal no feito, o receberá no estado em que se encontra, por força de não haver prazos especiais nos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001, artigo 9º).

Artigo 4º. A pauta de audiências será coordenada pelo Diretor de Secretaria, com comunicação periódica ao Supervisor do Juizado Especial Federal quanto às datas disponíveis, para fins de designação na decisão saneadora concentrada.

Artigo 5º. A pauta dos peritos credenciados será coordenada pela Direção do NUAR, com comunicação periódica ao Supervisor do Juizado Especial Federal quanto às datas disponíveis, para fins de designação na decisão saneadora concentrada.

Artigo 6º. Para audiência, as testemunhas deverão ser trazidas pelas partes independentemente de intimação, nos termos do CPC, 455.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não dispensa a parte autora do prévio arrolamento das testemunhas, preferencialmente na petição inicial, por força do Princípio da Vedação de Surpresa.

Parágrafo Segundo. A testemunha não arrolada que comparecer à audiência poderá ser recusada pela parte requerida.

Parágrafo Terceiro. No caso de recusa pela parte requerida; e sendo relevante o conhecimento dos fatos pela testemunha recusada; o Juízo poderá determinar a sua oitiva na condição de informante.

Artigo 7º. Será aceito o depósito de contestações padronizadas por partes requeridas junto à Direção de Secretaria, para fins de juntada no feito imediatamente após sua distribuição.

Parágrafo Primeiro. A existência de questões de fato não tratadas na contestação padronizada não implicará em revelia da parte requerida.

Parágrafo Segundo. A juntada de contestação padronizada ao feito não impedirá manifestação sucessiva da parte requerida, independentemente de prazo, quanto a matérias não tratadas na contestação padronizada.

Parágrafo Terceiro. A eventual omissão de juntada da contestação padronizada deverá ser arguida pela parte requerida após sua intimação do despacho concentrado proferido no feito. A preclusão dessa oportunidade de manifestação implicará em decretação de revelia da parte requerida.

Artigo 8º. Não havendo depósito de contestação padronizada sobre a causa de pedir específica do processo e tratando-se de processo que não comporte a realização de audiência; o prazo para responder ao processo (quer para apresentar proposta de acordo, reconhecer o pedido ou contestá-lo) será de 30 (trinta) dias, por aplicação extensiva da Lei 10.259/2001, artigo 9º.

Artigo 9º. Tratando-se de processo que não comporte realização de audiência ou perícia; havendo apresentação de resposta, a parte autora será intimada para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o processo será concluso para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.

Artigo 10. A citação e intimação das partes requeridas se dará, em regra, por intermédio do portal eletrônico do Juizado Especial Federal.

Artigo 11. A citação e intimação de partes requeridas não cadastradas no portal eletrônico do Juizado Especial Federal se dará por via postal, até que constituam advogado no feito.

Parágrafo Primeiro. A intimação dos advogados de partes requeridas cadastradas no portal eletrônico do Juizado Especial Federal se dará exclusivamente por esse portal, não sendo admitida a intimação via Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. A intimação de advogados via Diário Oficial se limitará àqueles que representem partes requeridas não cadastradas no portal eletrônico do Juizado Especial Federal e aos advogados das partes autoras.

Parágrafo Terceiro. O advogado que represente parte autora poderá se cadastrar no portal eletrônico do Juizado Especial Federal para passar a receber suas intimações por esse meio.

Artigo 12. A intimação da parte autora por via postal que retorne positiva terá o eventual prazo contado a partir da data de entrega lançada no AR com cumprimento positivo, independentemente da data de juntada aos autos.

Artigo 13. A intimação de parte autora por via postal que retorne negativa por mudança de endereço, sem que tenha havido cadastramento de novo endereço nos autos, será certificada nos autos como eficaz, nos termos da Lei 9.099/1995, artigo 19, § 2º. Nesse caso, a Secretaria juntará aos autos o AR com cumprimento negativo e a data de juntada será reputada como data de intimação para fins de contagem de eventual prazo.

Artigo 14. Havendo arguição de motivo relevante para a negativa de intimação da parte autora por via postal, o Juízo poderá devolver à parte o prazo para realização do ato.

Parágrafo Primeiro. Se a arguição ocorrer por peticionamento de advogado, o prazo devolvido passará a fluir da sua intimação da decisão via Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. Se a arguição ocorrer por comparecimento pessoal da parte autora em secretaria, o prazo devolvido passará a fluir da data desse comparecimento. Nesse caso, a secretaria deverá atestar as razões apresentadas pela parte, juntar a atestação ao feito e leva-lo imediatamente à conclusão do Juízo, que deverá também imediatamente decidir sobre a devolução do prazo ou não.

Parágrafo Terceiro. Se a arguição ocorrer por terceira pessoa estranha ao feito, o prazo devolvido passará a fluir da intimação positiva que decorra do novo endereço fornecido nos autos.

Artigo 15. Se a parte autora arrolar testemunha, demonstrar a pertinência do seu depoimento e requisitar a intimação desta para a audiência, por comprovar que não dispõe de meios para localizá-la ordinariamente; o Juízo poderá determinar a sua intimação por Oficial de Justiça ou Carta Precatória, se deferir a oitiva requisitada.

Artigo 16. A expedição de qualquer Carta Precatória depende de determinação judicial e seguirá os parâmetros estipulados na portaria regulamentadora da atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Artigo 17. Em sede de cumprimento de sentença cujo título judicial seja ilíquido, a liquidação se dará preferencialmente por liquidação invertida, com intimação do devedor para apresentação dos cálculos em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Apresentados os cálculos pelo devedor, o credor será intimado para sobre eles se manifestar em 15 (quinze) dias. Se o credor concordar com os cálculos ou permanecer silente, incidirá a preclusão e o cálculo estará desde logo homologado, independentemente de decisão judicial. Nessa hipótese, a secretaria deverá desde logo expedir o requisitório e leva-lo à conferência do Juízo para transmissão.

Parágrafo Segundo. Discordando dos cálculos formulados pelo devedor, o credor deverá no prazo do parágrafo anterior apresentar seus próprios cálculos de liquidação, sob pena de rejeição liminar da divergência e homologação dos cálculos do devedor.

Parágrafo Terceiro. Havendo divergência de cálculos, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para formulação de parecer contábil e apresentação de cálculos do Juízo, vindo em seguida à conclusão para homologação.

Artigo 18. Se o devedor, devidamente intimado, não apresentar seus cálculos de liquidação em procedimento de liquidação invertida, seguir-se-á o procedimento estabelecido ordinariamente no CPC para liquidação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de apresentação de cálculos pelo credor e, no seu prazo de impugnação, o devedor apresentar cálculos divergentes; o credor será novamente intimado para se manifestar sobre os cálculos do devedor.

Parágrafo Segundo. Se, em seu prazo de manifestação, o credor concordar com os cálculos apresentados pelo devedor, estes serão homologados pelo Juízo sem reconhecimento de litigância.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a divergência, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial para formulação de parecer contábil e apresentação de cálculos do Juízo, vindo em seguida à conclusão para homologação.

Artigo 19. O destaque de honorários em favor do advogado ou da sociedade de advogados, na expedição do requisitório, será realizado apenas se for juntado aos autos o contrato original de honorários advocatícios e estará limitado a 30% (trinta por cento) do principal liquidado do título judicial.

Artigo 20. O Diretor de Secretaria e o Supervisor do Juizado Especial Federal estão autorizados a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida expressamente pela parte no feito.

Parágrafo Primeiro. O servidor fará juntar aos autos certidão da retificação.

Parágrafo Segundo. Se a retificação requerida implicar em alteração da competência do Juízo em razão do domicílio, os autos deverão ser levados à conclusão para decisão.

Artigo 21. É vedada a exclusão de documentos trazidos ao processo pelas partes e/ou terceiros interessados.

Parágrafo Único. Alegada a impertinência do documento ao feito, os autos irão conclusos ao Juízo para eventual determinação de exclusão.

Artigo 22. O Diretor de Secretaria está autorizado a realizar os seguintes atos, independentemente de ordem judicial:

I – assinar ofícios e mandados que não sejam endereçados a autoridades;

II – solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias;

III – prestar informações ao Juízo deprecante, em sede de Carta Precatória;

- IV – concessão de vista ao Ministério Público Federal;
- V – comunicação à Defensoria Pública da União de sua constituição em favor de parte do processo;
- VI – requisição à OAB/SP de indicação de advogado dativo;
- VII – comunicação da nomeação de advogado dativo pelo Juízo;
- VIII – encaminhamento de atos judiciais para veiculação em Diário Oficial ou imprensa institucional;
- IX – certificação de feriado local;
- X – certificação de suspensão do expediente;
- XI – expedição de editais administrativos;
- XII – desarquivamento de autos;
- XIII – comunicação ao perito para apresentação de laudo em atraso.

Parágrafo Único. Todos os atos praticados deverão ser certificados nos autos ou no livro correspondente, ainda que simplificada, com menção a esta Portaria.

Artigo 23. Serão expedidos atos ordinatórios pela secretaria, independentemente de ordem judicial, para intimação das partes sobre:

- I – juntada de laudos periciais;
- II – resposta de ofícios, independentemente de resultado positivo ou negativo;
- III – proposta de acordo formulada pela parte contrária;
- IV – requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida;
- V – juntada de documentos novos pela parte contrária;
- VI – retorno de carta precatória, independentemente de resultado positivo ou negativo;
- VII – interposição de recurso nominado contra sentença, pela parte contrária, para fins de apresentação de contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias;
- VIII – apresentação de cálculos de liquidação pela parte contrária;
- IX – expedição de requisitório, para fins de conferência prévia à transmissão, no prazo comum de 5 (cinco) dias;
- X – constrição de bens realizada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD ou Central de Indisponibilidade;
- XI – necessário prosseguimento ao feito após sua suspensão;
- XII – retorno dos autos da instância superior;
- XIII – revogação ou suspensão de tutela de urgência por decisão judicial externa ao Juízo;
- XIV – cumprimento de determinação instrutória determinada por Turma Recursal após conversão em diligência;
- XV – implantação pela CEAB-DJ de benefício determinado judicialmente;
- XVI – regularização de dados cadastrais para fins de expedição de requisitório;
- XVII – alvará expedido;
- XVIII – levantamento de depósito judicial ou de requisitório pago;
- XIX – desarquivamento de autos solicitado, com prazo de 5 (cinco) dias para retorno ao arquivo.

Parágrafo Primeiro. Todos os atos ordinatórios expedidos deverão ser certificados nos autos, ainda que simplificada, com menção a esta Portaria.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de situação processual que não se adequa aos incisos deste artigo ensejará a conclusão do feito para decisão incidental.

Parágrafo Terceiro. Não ensejarão intimação da parte autora sem advogado nos autos os atos ordinatórios:

- I – cujo cumprimento caiba apenas à parte requerida;
- II – que não exijam manifestação da parte autora.

Artigo 24. Aos servidores atuantes na Contadoria Judicial é vedada a prestação pessoal de informações às partes e advogados, quer pessoalmente, por telefone, por escrito ou por meio eletrônico.

Artigo 25. Após a realização do exame pericial, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo correspondente.

Parágrafo Primeiro. A extrapolação do prazo ensejará comunicação pelo Diretor de Secretaria requerendo a entrega do laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. A negativa de entrega após a comunicação extraordinária implicará em destituição do perito e realização de novo exame pericial.

Parágrafo Terceiro. A negativa de entrega reiterada implicará em exclusão do credenciamento do perito.

Artigo 26. A ausência da parte ao exame pericial caracteriza contumácia e omissão de fato jurídico constitutivo do pedido; equivale à ausência a audiência; e enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do CPC, 321, parágrafo único, e da Lei 9.099/1995, artigo 51, inciso I.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao perito a certificação eletrônica nos autos quanto ao “não comparecimento à perícia médica”, ao final da sessão diária de exames periciais designados.

Parágrafo Segundo. Caberá à parte ausente a demonstração de fato impeditivo de seu comparecimento, independentemente de prazo ou de intimação, até a superveniência da sentença extintiva do processo.

Artigo 27. Todos os prazos, processuais ou administrativos, serão contados em dias úteis, inclusive os prazos decorrentes da imposição de multa.

Artigo 28. Os quesitos padronizados do Juízo para os exames periciais são os constantes dos Anexos desta portaria.

Artigo 29. **REVOGA-SE** a Portaria 09/2018, de 24 de janeiro de 2018, e todas as suas alterações e complementações posteriores. A presente portaria passa a unificar as normas de procedimentos do Juizado Especial Federal Adjunto de Jales.

Parágrafo Único. São convalidados os atos realizados nos termos da regulamentação ora revogada.

Artigo 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Federal da 3ª Região; à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; e à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e peritos credenciados deste Juizado, bem como ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à OAB/SP (Subseção de Jales) e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação do Fórum da 24ª Subseção Judiciária de Jales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal Diretor da 24ª Subseção Judiciária de Jales**, em 14/08/2020, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Quesitos Unificados do Juízo e INSS

Perícia médica nos benefícios por incapacidade

(Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente)

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas na Lei 8.213/1991, artigo 45 (adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Informe se, pelos documentos apresentados e exame clínico realizado, o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?
20. Informe, nos casos em que constatada seqüela decorrente de acidente de qualquer natureza, a) se o autor teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia; b) se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade; c) quais as limitações que enfrenta; e por fim, d) qual a data de consolidação da(s) seqüela(s).

ANEXO II

Quesitos do Juízo para perícia médica

Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente – LOAS

1. Nos termos da Lei 8.742/1993, artigo 20, § 2º (“*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”); considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente:
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
- 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. A parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2. Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.2. Está incapacitada para os atos da vida civil?

8.3. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.4. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

ANEXO III

Quesitos do Juízo para perícia médica

Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência

Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência

1. Nos termos da Lei 8.742/1993, artigo 20, § 2º (“*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”); considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

7.1 - Para deficiência auditiva:

Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;

Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Comunicação ou Socialização;

Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;

Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.2 - Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.3 - Deficiência motora

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.4 - Deficiência visual

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO IV

Quesitos do Juízo para perícia médica Concessão de Medicamentos

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.

ANEXO V

Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente – LOAS

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

- c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
 - 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
 3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/infomal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
 4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
 5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
 6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
 7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
 8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
 9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
 10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
 - 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
 11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
 12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

ANEXO VI

Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica Benefício de Prestação Continuada ao Idoso – LOAS

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?
- Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
- 1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
 3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/infomal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
 - 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
 4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
 5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
 6. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
 7. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

- 7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

ANEXO VII

Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica **Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência** **Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência**

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.
3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e a

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

PORTARIA JAU-NUAR Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

ABRIL/2020

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

O Meritíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jahu/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/04/2020 a 03/04/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
06/04/2020 a 10/04/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
13/04/2020 a 17/04/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
20/04/2020 a 24/04/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
27/04/2020 a 30/04/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jahu/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/04/2020 a 30/04/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-NUAR Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

MAIO/2020

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

O Meritíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jahu/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
04/05/2020 a 08/05/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
11/05/2020 a 15/05/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
18/05/2020 a 22/05/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
25/05/2020 a 29/05/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jahu/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
04/05/2020 a 29/05/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-NUAR Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

JUNHO/2020

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

O Meritíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jahu/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
----------------	-------------

01/06/2020 a 05/06/2020 Samuel de Castro Barbosa Melo;
08/06/2020 a 12/06/2020 Samuel de Castro Barbosa Melo;
15/06/2020 a 19/06/2020 Samuel de Castro Barbosa Melo;
22/06/2020 a 26/06/2020 Samuel de Castro Barbosa Melo;
29/06/2020 a 30/06/2020 Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jahu/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/06/2020 a 30/06/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-NUAR Nº 17, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

JULHO/2020

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

O Meritíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jahu/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/07/2020 a 03/07/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
06/07/2020 a 10/07/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
13/07/2020 a 17/07/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
20/07/2020 a 24/07/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
27/07/2020 a 31/07/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jahu/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/07/2020 a 31/07/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-NUAR Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

AGOSTO/2020

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

O Meritíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jahu/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
03/08/2020 a 07/08/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
10/08/2020 a 14/08/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
17/08/2020 a 21/08/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
24/08/2020 a 28/08/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
31/08/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jahu/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
03/08/2020 a 31/08/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-NUAR Nº 19, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

SETEMBRO/2020

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

O Meritíssimo Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Diretor da 17ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, de 28.08.2009, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29.06.2009, nº 103, de 01.07.2009 e nº 107, de 21.08.2009, todos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06.07.2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 41-CJF3ªR, de 17.12.1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala do Plantão Judiciário semanal para o Fórum Federal de Jahu/SP, para constar que durante a semana, o plantão se inicia às 19 horas dos dias úteis e se encerra às 11 horas do dia seguinte, como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/09/2020 a 04/09/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
07/09/2020 a 11/09/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
14/09/2020 a 18/09/2020	Hugo Daniel Lazarin;
21/09/2020 a 25/09/2020	Hugo Daniel Lazarin;
28/09/2020 a 30/09/2020	Hugo Daniel Lazarin.

Art. 2º Estabelecer a escala de Distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Jahu/SP, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ
01/09/2020 a 11/09/2020	Samuel de Castro Barbosa Melo;
14/09/2020 a 30/09/2020	Hugo Daniel Lazarin.

Art. 3º Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar, à Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 4º De acordo com o Art. 4º, da Portaria nº 2.360, de 23/10/2014, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, "*durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, Inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos Foros*".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 56, DE 14 DE agosto DE 2020.

ODR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 14/08/2020 às 19h00 de 21/08/2020	MAGISTRADO(A): Dr. José Tarcísio Januário SERVIDOR(A): Luis Carlos Pedrazzoli Filho

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

11ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-11VNº 20, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, Juíza Federal Titular da 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

INDICAR a terceira parcela de férias do servidor IGOR ANDRE MADEIRA OLIVEIRA, RF 7824, analista judiciário, para o período de 03 a 11/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Regilena Emy Fukui Bolognesi, Juiz Federal**, em 13/08/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Doutor **RAFAEL MINERVINO BISPO**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª. Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a Portaria n. 42, de 10 de julho de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que alterou o período de férias da servidora ANA KARINA SAKUIYAMA, anteriormente marcadas para o período de 27/07/2020 a 10/08/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação do SURF que instrui o processo SEI 0016611-61.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

RETIFICAR, parcialmente, a Portaria n. 37, de 24 de junho de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, para **tomar sem efeito** a designação de LARISSA DE ANDRADE AZAMBUJA, RF 3174, para substituir a servidora ANA KARINA SAKUIYAMA, no período de 27/07/2020 a 10/08/2020.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Substituto**, em 10/08/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-02VNº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, Titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 34/2019 baixada por este Juízo, para fixar o período remanescente de férias do Técnico Judiciário **ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR, RF 2319**, para gozo em um único período de 03/11/2020 a 18/11/2020.

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 10/2020, baixada por este Juízo, para fixar o segundo e terceiro períodos de férias do Analista Judiciário **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150**, para fruição respectivamente de 22/02/2021 a 05/03/2021 e de 05/04/2021 a 14/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR **FÁBIO BEZERRA RODRIGUES**, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o servidor **José Roald Contrucci**, RF 2109, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria desta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente, esteve em gozo de férias no período de 13.07.2020 a 31.07.2020;

CONSIDERANDO que a servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, Analista Judiciário, RF 5711, encontrar-se-á em férias nos períodos de 17.08.2020 a 28.08.2020 e de 03.11.2020 a 17.11.2020;

RESOLVE:

I – INDICAR o servidor **Alexandre Augusto de Oliveira**, RF 5664, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Secretaria desta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente, em substituição ao servidor **José Roald Contrucci**, RF 2109, no período supramencionado, e

II – ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço público, a escala de férias da servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, Analista Judiciário, RF 5711, para que passe a constar como sendo de 03.11.2020 a 17.11.2020 e de 11.01.2021 a 22.01.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Bezerra Rodrigues, Juiz Federal**, em 17/08/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492936122289149

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 40, DE 14 DE agosto DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAUL DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
21.08.2020 a 28.08.2020	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Bruno Santhiago Genovez

II – ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III – ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V - ESTABELECEM que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 14/08/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-07VNº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

ADRA. NATALIA LUCHINI, MMª. Juíza Federal Substituta na Titularidade da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias da servidora **CAMILA LÚCIA QUEIROZ AREF DE MELLO, RF 5610**, de 07/08/2020 a 14/08/2020, 08/09/2020 a 18/09/2020 e 09/11/2020 a 19/11/2020 para **08/09/2020 a 18/09/2020, 09/11/2020 a 20/11/2020 e 17/02/2021 a 23/02/2021**;

ALTERAR os períodos de férias da servidora **TATIANA FERNANDA SIQUEIRA BALERO, RF 8094**, de 03/08/2020 a 12/08/2020, 30/09/2020 a 09/10/2020 e 10/05/2021 a 19/05/2021, para **03/02/2021 a 12/02/2021, 03/05/2021 a 12/05/2021 e 12/07/2021 a 21/07/2021**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini, Juíza Federal Substituta**, em 10/08/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIARIBP-NUAR Nº 44, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEM a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
21.08 a 28.08.2020	7.ª Vara Federal	Dr. Eduardo José da Fonseca Costa

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958066530581

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Digite aqui a Ementa...

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor **RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500**, nos seguintes termos:

DE	PARA
20.08.2020 A 28.08.2020	23.11.2020 a 01.12.2020

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958066466841

PORTARIA RIBP-01VNº 16, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Indica substituto

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS, RF 3515**, Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS está em gozo de férias no período compreendido entre 29.06.2020 e 08.07.2020;

RESOLVE:

INDICAR a servidora **ELIANA CRISTINA MARTINS, RF 8235** para substituí-la em suas férias.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 03/07/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958066466841

PORTARIA RIBP-01VNº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Indica substituto de Diretor

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325**, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período compreendido entre 17.08.2020 e 23.08.2020 e entre 24.08.2020 a 28.08.2020;

RESOLVE:

INDICAR o servidor **FERNANDO GARCIA SOUZA, RF 7958**, para substituir a Diretora de Secretaria em suas férias;

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958066466841

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CREDENCIAR a **Dra. Daniela Lé Tassinari**, no quadro de peritos deste Juizado, para atuar como perita-médica sob denominação "Medicina Legal e Perícia Médica", devendo a Secretaria anotar no SISJEF.

Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Encaminhe esta a D. Corregedoria-Geral da 3ª Região, a D. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - RETIFICAR a Portaria nº. 30 para que passe a constar:

Para:

07 a 22/01/**2021** (16 dias)

No mais, mantenho a Portaria tal como editada.

II - AUTORIZAR a compensação no dia 21/08/2020, de 07 horas de trabalho em plantão judiciário realizado pela servidora **ROBERTA CRISTINA CAZAROLI DE ANDRADE - RF 3801**.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 51, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
19h de 17/08/2020 às 13h de 24/08/2020	ADRIANA GALVÃO STARR

Período	Vara
19h de 17/08/2020 às 13h de 24/08/2020	1ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIA SANT-CPE Nº 9, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora VERÔNICA MARTINS MALTA – RF 7630, Supervisora da Seção de Expedição e Cumprimento (FC-5), estará em férias no período de 18/08/2020 a 04/09/2020.

RESOLVE DESIGNAR a servidora ROSANGELA DA SILVA - RF 2867, para substituí-la no referido período.

Décio Gabriel Gimenez
Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 14/08/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 24, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria SANT-JEF01VG nº 21, de 07 de agosto de 2020, no tocante a escala de férias da servidora LILIAN BERNARDO DE OLIVEIRA – 4955, nos seguintes termos:

Onde se lê:

ALTERAR os períodos de:

13/10/2020 a 28/10/2020 (16 dias)

14/12/2020 a 18/12/2020 (05 dias)

07/01/2021 a 15/01/2021 (09 dias)

PARA

08/10/2020 a 09/10/2020 (02 dias)

09/12/2020 a 18/12/2020 (10 dias)

07/01/2021 a 15/01/2021 (09 dias)

18/02/2021 a 26/02/2021 (09 dias)

Leia-se:

ALTERAR os períodos de:

13/10/2020 a 28/10/2020 (16 dias)

14/12/2020 a 18/12/2020 (05 dias)

07/01/2021 a 15/01/2021 (09 dias)

PARA

07/12/2020 a 18/12/2020 (12 dias)

07/01/2021 a 15/01/2021 (09 dias)

18/02/2021 a 26/02/2021 (09 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 14/08/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 13 de agosto de 2020.

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 23, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1 - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora RENATA CHRISTÓVÃO ARAÚJO LEMOS - RF 4817, nos seguintes termos:

ALTERAR o período de

01.03.2021 a 19.03.2021 (19 dias)

PARA

18.01.2021 a 29.01.2021 (12 dias)

01.03.2021 a 07.03.2021 (07 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 14/08/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 11 de agosto de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-NUAR Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ADOUTORA LESLEY GASPARINI – JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 14ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria 21/2019, da Diretoria desta Subseção,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSA MONTES DE OCA FARRE, RF 7146**, Técnico Judiciário, para substituir, durante as férias, o(s) servidor(es):

SERVIDOR	RF	CARGO	PERÍODO(S)
Paulo Dionizio Silva – FC-05	5798	Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos - SEDI	22/07/20 à 31/07/20

DESIGNAR o servidor **JOSÉ AMARO RAFAEL, RF 3512**, Técnico Judiciário, para substituir, durante as férias, o(s) servidor(es):

SERVIDOR	RF	CARGO	PERÍODO(S)
Oscar Paulino dos Anjos – FC-06	913	Diretor do Núcleo Administrativo - NUAR	29/06/20 à 08/07/20

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA SBCP-03VNº 8, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A Dra. ANALÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ITAMAR DA CUNHA FERREIRA, RF 7039, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais esteve em FÉRIAS, nos períodos de 29/06/2020 a 10/07/2020 e 21/07 a 30/07/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO FERNANDO BENVENUTO, RF 5669, para substituí-lo nos períodos 29/06/2020 a 10/07/2020 e 21/07 a 30/07/2020.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Bernardo do Campo, 13 de agosto de 2020..

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 14/08/2020, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 53, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 09h de 14/08 às 09h de 17/08/20	1ª	Designado pela Subseção de S. J. dos Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 17/08 às 09h de 21/08/20	1ª	Dra. Giovana Aparecida Lima Maia

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho elaborado durante a realização da Correição Geral Ordinária;

RESOLVE

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias de servidor, conforme segue:

MARCOS ROBERTO PINTO CORRÊA, RF 6233

De:

10/08/2020 a 28/08/2020

Para:

30/11/2020 a 19/11/2020

RENATO JOSÉ DE ALMEIDA MELLO, RF 7585,

De:

03/11/2020 a 07/11/2020

Para:

09/11/2020 a 13/11/2020

INTERROMPER as férias do servidor **RENATO JOSÉ DE ALMEIDA MELLO**, RF 7585, marcadas para o período de 27/07/20 a 10/08/20, a partir do dia 07/08/2020, ficando o período restante para ser gozado entre os dias 03 e 06/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 13/08/2020, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA Nº 15/2020

O DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **SILVANA BILIA**, RF 4840, Diretora de Secretaria (CJ-3), esteve em licença por motivo de saúde no período de **07/08/2020 a 13/08/2020**;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4/20089-CJF e Resolução CATRF3R N. 46/2017, que regulamenta a compensação dos serviços prestados pelos servidores nos plantões judiciários;

CONSIDERANDO os serviços prestados em plantão judiciário pela servidora **SILVANA BILIA**, RF 4840, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria (CJ-3), que culminou com um crédito de 7 horas, conforme consta do cadastro de compensações do Sistema e-GP;

RESOLVE,

Art. 1º - Registrar que a compensação do crédito de 7 horas de serviços prestados em plantão judiciário será usufruído no **dia 14/08/2020**.

Art. 2º - Indicar a servidora **KELZILENE MAGALHAES BASSANELLO**, RF 4338, Analista Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), para substituir referida servidora nos dias indicados, semprejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 14 de agosto de 2020.

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

JUIZ FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-03VNº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR MIGUEL FLORESTANO NETO, Juiz Federal da 3ª Vara do Fórum Federal "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS", 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE:

I - INTERROMPER as férias do servidor **GERSON MACHADO, RF945**, Supervisor do Setor Criminal (FC-5) a partir de 17/08/2020:

II - ALTERAR:

Os termos da Portaria n.º 13/2020, SEI 0008439-33.2020.4.03.8001, com relação às férias do servidor **GERSON MACHADO, RF945** para que conste:

2ª Parcela de suas férias para o período de **16/10/2020 a 19/10/2020** (período anteriormente marcado **17/08/2020 a 20/08/2020**) e

III - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico ADM_FERIAS@trf3.jus.br.

Piracicaba, 14 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 14/08/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-03VNº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

ODOUTOR MIGUEL FLORESTANO NETO, Juiz Federal da 3ª Vara do Fórum Federal "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS", 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERANDO que o servidor **GERSON MACHADO, RF 945**, ocupante da função comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC-5), esteve em férias no período de **21/07/2020 a 31/07/2020**;

RESOLVE:

II – ALTERAR A PORTARIA 18/20 (5968110) para que conste:

Onde se lê: "**II - DESIGNAR** o servidor **JULIANO SILVEIRA CAMARGO RF: 6746**, para exercer, em substituição, as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC-5), no período de **13/07/2020 a 31/07/2020**."

Leia-se: "**II - DESIGNAR** o servidor **JULIANO SILVEIRA CAMARGO RF: 6746**, para exercer, em substituição, as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC-5), no período de **21/07/2020 a 31/07/2020**."

III - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico ADM_NUAF@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Florestano Neto, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 17/08/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-01VNº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 379/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6517** de plantões judiciais, bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (5996544);

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação de **7 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário pela servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6517**, no dia **24/08/2020**, anotando-se no Sistema e-GP.

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 17/08/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASCAR-01VNº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 26, de 06 de setembro de 2019, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviço na 1ª Vara Federal de São Carlos para o ano de 2020 (Processo SEI nº 0025362-71.2019.4.03.8001), e alterações posteriores, notadamente a Portaria nº 5, de 05 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e a alteração feita pela Resolução nº CJF-RES-2018/00478 de 28 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª e última parcela de férias do exercício de 2020 da servidora **DANIELA MACCAGNAN**, **Analista Judiciária, RF 5564**, anteriormente marcada para o período de 08/09/2020 a 22/09/2020 (15 dias) para constar o gozo do referido período entre os dias 05/11/2020 a 19/11/2020 (**15 dias**).

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 17/08/2020, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-12VNº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – MARCAR, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, o período de férias da diretora de secretaria **CATHARINA OLIVEIRA GRANHA PITON DA FONSECA**, RF 7399, de 17.08.2020 a 21.08.2020 (5 dias) ficando os 24 dias restantes para gozo oportuno.

I.a. – INDICAR a servidora **ERICA ROCCO COELHO**, RF 8098, para substituir a diretora de secretaria no referido período.

II – ALTERAR, o primeiro período de férias de 07.01.2020 a 17.01.2020 (11 dias) do servidor **JOSÉ DOS SANTOS CRUZ**, RF 1077, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 09.03.2020 a 19.03.2020 (11 dias).

III – ALTERAR, o segundo período de férias de 12.08.2020 a 26.08.2020 (15 dias) da servidora **ELOISA MORSILLA DE OLIVEIRA ROCHA**, RF 2211, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 06.11.2020 a 20.11.2020 (15 dias).

IV – ALTERAR, o segundo período de férias de 08.09.2020 a 22.09.2020 (15 dias) da servidora **ANITA FEDERICO LOPES FERNANDES**, RF 2927, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 27.07.2020 a 10.08.2020 (15 dias);

IV.a. - ALTERAR, o terceiro período de férias de 09.12.2020 a 18.12.2020 (10 dias) da servidora **ANITA FEDERICO LOPES FERNANDES**, RF 2927, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição 11.08.2020 a 20.08.2020 (10 dias).

V – ALTERAR, o primeiro período de férias de 13.07.2020 a 31.07.2020 (19 dias) da servidora **MARCIA SAYURI ONO NUNA**, RF 5348, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 01.07.2020 a 10.07.2020 (10 dias) e 27.08.2020 a 04.09.2020 (09 dias).

VI – ALTERAR o segundo período de férias de 15.07.2020 a 26.07.2020 (12 dias) do servidor **GUSTAVO LEOCÁDIO TOSTO DOS SANTOS TORRES**, RF 6129, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 07.01.2021 a 18.01.2021 (12 dias).

VII – ALTERAR, o primeiro período de férias de 30.03.2020 a 07.04.2020 (09 dias) da servidora **INGRID CERES CARVALHO MOREIRA**, RF 6513, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 29.06.2020 a 07.07.2020 (09 dias).

VII.a. - ALTERAR, o segundo período de férias de 17.08.2020 a 06.09.2020 (21 dias) da servidora **INGRID CERES CARVALHO MOREIRA**, RF 6513, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 23.11.2020 a 03.12.2020 (11 dias) e 21.03.2021 a 30.03.2021 (10 dias).

VIII – ALTERAR o segundo período de férias de 03.11.2020 a 19.11.2020 (17 dias) do servidor **EDUARDO FERNANDES COLMENERO**, RF 6888, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 23.09.2020 a 09.10.2020 (17 dias).

IX – ALTERAR o primeiro período de férias de 04.05.2020 a 22.05.2020 (19 dias) da servidora **ERICA ROCCO COELHO**, RF 8098, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 03.11.2020 a 21.11.2019 (19 dias).

IX.a. - ALTERAR, o segundo período de férias de 13.10.2020 a 23.10.2020 (11 dias) da servidora **ERICA ROCCO COELHO**, RF 8098, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 09.03.2021 a 19.03.2021 (11 dias).

X – ALTERAR o último período de férias do exercício de 2019 de 03.02.2020 a 14.02.2020 (12 dias) do servidor **FILIPE MUNIZ CORDEIRO**, RF 8469, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 29.06.2020 a 10.07.2020 (12 dias).

X.a. - ALTERAR, o primeiro período de férias do exercício de 2020 de 04.05.2020 a 13.05.2020 (10 dias) do servidor **FILIPE MUNIZ CORDEIRO**, RF 8469, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 17.08.2020 a 26.08.2020 (10 dias).

X.b. - ALTERAR, o segundo período de férias do exercício de 2020 de 19.08.2020 a 28.08.2020 (10 dias) do servidor **FILIPE MUNIZ CORDEIRO**, RF 8469, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 27.08.2020 a 05.09.2020 (10 dias).

X.c. - ALTERAR, o terceiro período de férias do exercício de 2020 de 09.12.2020 a 18.12.2020 (10 dias) do servidor **FILIPE MUNIZ CORDEIRO**, RF 8469, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 05.04.2021 a 14.04.2021 (10 dias).

XI – ALTERAR o segundo período de férias de 23.11.2020 a 04.12.2020 (12 dias) da servidora **LILIAN LOPES DA SILVA**, RF 8574, por absoluta necessidade e adequação dos serviços desta Secretaria, para fruição de 07.12.2020 a 18.12.2020 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM, Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar as férias do servidor **WELLINGTON CARLOS RODRIGUES**, RF 4917 anteriormente designadas para os períodos de **12/08/2020 a 26/08/2020 e 23/11/2020 a 07/12/2020**, designando os períodos de **24/08/2020 a 03/09/2020 e 30/11/2020 a 18/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o afastamento do servidor RUBENS MODESTO, Analista Judiciário, RF 4571, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda (FC-5), em 14/08/2020, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantões judiciários.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ÉMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO, Analista Judiciário, RF 4648, para substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda (FC-5), em 14/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 14/08/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01VNº 23, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª**, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba – 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

a) ALTERAR, por necessidade de serviço e carência de pessoal, as férias do servidor THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN, RF 7506, conforme segue:

- **2ª parcela:** de 21/07/2020 a 09/08/2020, referente ao exercício 2019 (20 dias), **para 08 a 17/09/2020 (10 dias) e para 03 a 12/11/2020 (10 dias).**

b) ALTERAR, por necessidade de serviço e carência de pessoal, as férias do servidor AGUINALDO SOARES LOUZADA JUNIOR, RF 7511, conforme segue:

- **1ª parcela:** de 03 a 20/08/2020, referente ao exercício 2019 (10 dias), **para 21/09/2020 a 08/10/2020 (18 dias);**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 14/08/2020, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-01VNº 26, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª**, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020, do E. TRF3;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de 07/08/2020;

CONSIDERANDO que a servidora JULIANA MURARI apresentou recomendação médica no sentido de permanecer em home office;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos do gabinete e do setor criminal;

RESOLVE:

a) RETIFICAR a portaria 25/2020, deste Juízo, de modo a determinar que os servidores **MARCELO BOTTA**, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais, **JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES**, Técnica Judiciária - RF 6283, Assistente Operacional, **VALÉRIA DE OLIVEIRA CARVALHO CORRÊA GUARDA**, Técnica Judiciária - RF 8271, **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, RF 7492, Analista Judiciário, Área Judiciária, Assistente de Gabinete, **THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN**, Técnico Judiciário - RF 7506, Assistente de Gabinete, prestem trabalho remoto, nos termos do Art. 2º, da Portaria PRES/CORE N°10, **de 17/08/2020 a 30/10/2020;**

b) DETERMINAR **que todos os servidores que estão inseridos no regime de trabalho remoto deverão dar andamento nos feitos físicos remanescentes**, mediante carga e descarga a ser coordenada e pelos supervisores e pelo diretor de secretaria, mediante a distribuição dos trabalhos aos demais colaboradores, **dada retomada do curso dos prazos processuais respectivos;**

c) Designar os servidores **AGUINALDO SOARES LOUZADA JUNIOR**, RF 7511, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **LUIZ RENATO RAGNI**, Analista Judiciário - RF 7417, Diretor de Secretaria, e **ALTAIR TERCOTI**, RF 2373, Supervisor da Seção de Procedimento Diversos, bem como a estagiária **VICTORIA ANTONELLI DA SILVA**, para a realização da jornada presencial em regime de revezamento a ser fixado pelo diretor de secretaria, ficando mantidas as demais determinações da portaria nº 25/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima**, Juiz Federal, em 14/08/2020, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-05V Nº 22, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item 1, **RESOLVE**:

1 - INTERROMPER, a partir de 12/08/20, as férias do servidor **FLÁVIO ALVES ROSA**, RF 8100, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete - FC-05, anteriormente marcadas para **12/08/20 a 26/08/20**, ficando o período de **15 (quinze) dias marcados para o 03/11/20 a 17/11/20**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini**, Juíza Federal Substituta, em 14/08/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01V Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR **MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 40, de 5 de setembro de 2019, a qual aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviço na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Barretos para o ano de 2020, e suas alterações (**Processo SEI nº 0025102-91.2019.4.03.8001**);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e a alteração feita pela Resolução nº CJF-RES-2018/00478 de 28 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido (5801481), a 2ª parcela de férias do servidor **GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES**, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 8017, anteriormente marcada para o período de 15/06/2020 a 26/06/2020 (12 dias) para constar o gozo no período de **01/02/2021 a 12/02/2021 (12 dias)**;

ALTERAR, a pedido (5826600), a 2ª parcela de férias da servidora **ANALÚCIA VIEIRA**, Analista Judiciária, RF 7341, anteriormente marcada para o período de 10/07/2020 a 24/07/2020 (15 dias) para constar o gozo no período de **07/01/2021 a 21/01/2021 (15 dias)**;

ALTERAR, a pedido (5826984) a 2ª e 3ª parcelas das férias do servidor **CARLOS VAGNER STANGER**, Analista Judiciário, RF 5224, anteriormente marcada para o período de 13/07/2020 a 22/07/2020 (10 dias) e de 20/08/2020 a 04/09/2020 (16 dias) para constarem gozos das formas que seguem: **2ª parcela no período de 23/09/2020 a 02/10/2020 (10 dias) e 3ª parcela no período 07/01/2021 a 22/01/2021 (16 dias)**.

Encaminhe-se para a NUAJF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Martins de Oliveira**, Juiz Federal, em 14/08/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-TR Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, MM.^a Juíza Federal Coordenadora da Secretaria Única das Turmas Recursais dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias desta magistrada do período de 22 a 24/05/2020.

RESOLVE:

I - DIVULGAR a substituição desta magistrada, na forma do quadro infra:

Períodos	Juiz Federal - Coordenador da Secretaria Única
22 a 24/05/2020	JEAN MARCOS FERREIRA

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul**, em 29/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Campo Grande, 29 de maio de 2020.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5995618/2020

PROCESSO Nº 0002047-74.2020.4.03.8002. OBJETO: Aquisição de material gráfico com instruções de prevenção ao Covid-19 para o retorno das atividades presenciais. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: APPOSTOLOS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 10.621.046/0001-81. VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. PARECER DE DISPENSA: Em 12/08/2020, pela Assessoria de Licitações e Contratos. RATIFICAÇÃO: Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 14/08/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5999078/2020

PROCESSO Nº 0001970-65.2020.4.03.8002. OBJETO: Aquisição e instalação de protetores de acrílico para os balcões de atendimento da Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS, para proteção contra disseminação da COVID-19. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: SERIGRAFIA LINCON LTDA, CNPJ nº 04.401.229/0001-99. VALOR TOTAL: R\$ 1.550,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. PARECER DE DISPENSA: Em 13/08/2020, pela Assessoria de Licitações e Contratos. RATIFICAÇÃO: Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 14/08/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5998941/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0002111-84.2020.4.03.8002

Documento nº 5998941

Nos termos da [Lei nº 11.416/2006](#), da [Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 07.03.2007](#), da ata do Encontro de Recursos Humanos, do CJF, realizado nas datas de 26 a 28 de março de 2007, assim como da [Resolução nº 126, do CJF, de 22.11.2010](#), publicada em 24.11.2010, **DEFIRO** o pagamento de **Adicional de Qualificação por ações de treinamento - AQAT**, aos servidores a seguir relacionados, de acordo com os percentuais relativos aos períodos descritos na Tabela 1, que deverão incidir sobre os respectivos vencimentos básicos:

Tabela 1

RF	NOME	INÍCIO	FINAL	%CONCEDIDO	%TOTALATIVO
3859	FÚLVIO LUIZ DE FREITAS BARROS	14/07/2020	08/06/2024	1%	2%

5201	ROSANER ICARTES GUIMARÃES	26/06/2020	03/06/2024	1%	3%
5967	FRANK ROGERS PEREIRA	24/06/2020	20/06/2024	3%	3%
6614	JOICI FABIANA DA SILVA GUNTHER	09/07/2020	06/07/2024	1%	3%
6753	LARISSA GIRARDELO TIMBOLA	09/07/2020	16/06/2024	1%	1%
7118	DANILO CESAR MAFFEI	27/06/2020	18/01/2022	1%	1%
7118	DANILO CESAR MAFFEI	27/06/2020	18/02/2024	1%	2%

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/08/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo: 0000869-27.2019.4.03.8002. Ata de Registro de Preços n.º 4/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 07/2020-RP - Itens 8, 9, 10 e 11. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: NBB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA - ME. (CNPJ: 10.820.186/0001-89). Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática. Assinatura: 17/08/2020. Signatários: Pela Justiça Federal: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Fornecedor: Daniel Nicola - sócio.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 17/08/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1ª VARA DE CORUMBA

DESPACHO Nº 6005692/2020 - CORU-01V

Processo SEI nº 0001039-62.2020.4.03.8002

Documento nº 6005692

1. Considerando que no curso da Inspeção Geral Ordinária foram identificados 795 (setecentos e noventa e cinco) ordens de bloqueios de ativos financeiros, todos já direcionados para liberação ou conversão em depósito judicial.
 2. Considerando que neste levantamento identificou-se valores significativos, convertidos em depósitos judicial.
 3. DETERMINO que a Secretaria do Juízo requirite da Caixa Econômica Federal uma nova planilha de dados (*excel*) contendo a relação de todas as contas de depósito judicial, bem como a remessa do extrato de cada uma dessas contas, para juntada nos respectivos autos.
 4. A instituição financeira deverá atender à essa solicitação no prazo de 10 (dez) dias.
- Publique-se. Cumpra-se.
Corumbá, 17 de agosto de 2020.

EMERSON JOSÉ DO COUTO
Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 17/08/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

APROVA A ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES, NO PERÍODO DE 04/09/2020 a 18/12/2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Servidores desta 1ª Vara Federal, no período de 04/09/2020 a 18/12/2020, iniciando-se a partir das 18h, com a troca do plantonista às 18h do último dia do plantão de cada período, na seguinte ordem:

RF	SERVIDOR	PERÍODO
7444	Ceci Maria Menezes do N. e Medeiros Flaminia	04/09/2020 a 11/09/2020
5406	Antônio Carlos Dias de Paula	11/09/2020 a 18/09/2020
7467	Kássia Flôres Lorenzon	18/09/2020 a 25/09/2020
7457	Luana Barreto de Arruda	25/09/2020 a 02/10/2020
4928	Tatiana Miguéis de Sousa	02/10/2020 a 09/10/2020
7228	Alceu Vieira do Amaral Júnior	09/10/2020 a 16/10/2020
4216	Walter Nenzinho da Silva	16/10/2020 a 23/10/2020
7356	Mariana de Almeida Lara	23/10/2020 a 30/10/2020
5203	Wilker Ricardo de Souza e Nataly Almeida Barbosa Cunha (RF 7505)	30/10/2020 a 06/11/2020
7498	Gustavo Oliveira de Oliveira	06/11/2020 a 13/11/2020
7498	Gustavo Oliveira de Oliveira	13/11/2020 a 20/11/2020
7444	Ceci Maria Menezes do N. e Medeiros Flaminia	20/11/2020 a 27/11/2020
5406	Antônio Carlos Dias de Paula	27/11/2020 a 04/12/2020
7467	Kássia Flôres Lorenzon	04/12/2020 a 11/12/2020
7457	Luana Barreto de Arruda	11/12/2020 a 18/12/2020

II - O plantão durante os finais de semana e feriados será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada sua presença no horário das 09h às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

III - Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo *e-mail* "plantaocorumba@trf3.jus.br" pelo telefone celular (67) 99142-8132. **Quando forem enviados documentos por e-mail**, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

IV - Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria.

Façam as anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 17/08/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.